Diário Oficial
Estado de Sergipe

www.segrase.se.gov.br Nº 27582 Aracaju/Sergipe terça-feira, 22 de novembro de 2016

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
BELIVALDO CHAGAS SILVA

Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário de Estado da Infraestrutura
e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO BATISTA SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
IRINEU SILVA FONTES JUNIOR
(Em exercício)
Secretário de Estado da Saúde
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão
e Assistência Social, do Trabalho
e dos Direitos Humanos
MARTA MARIA DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Turismo e do Esporte
SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN.CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS

Diário Oficial

JOSÉ MACEDO SOBRAL
DIRETOR-PRESIDENTE

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR ADM. E FINANÇAS

MÍLTON ALVES
DIRETOR INDUSTRIAL

Segrase
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 277
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a progressão por tempo de serviço, como mecanismo acessório ao sistema de promoção, independente da existência de vagas, tendo como critério o tempo de serviço do policial/bombeiro militar exercido dentro do respectivo quadro de oficiais ou de praças da carreira policial/bombeiro militar.

§ 1º Será promovido nos dias 25 de abril e 25 de agosto de cada ano ao posto/graduação imediatamente superior**,** se preencher todos os requisitos para a promoção, inerentes à carreira, o militar estadual que tiver cumprido o disposto a seguir:

I - para aqueles que ingressaram no Quadro de Oficiais QOPM/QOBM:

a) promoção ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente que conte com 03 (três) anos no posto;

b) promoção ao posto de Capitão, o 1º Tenente que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto;

c) promoção ao posto de Major, o Capitão que conte com 06 (seis) anos no posto;

d) promoção ao posto de Tenente-Coronel, o Major que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto.

II - para aqueles que ingressaram no quadro de oficiais QOMPM e QOOPM:

a) promoção ao posto de Capitão, o 1º Tenente que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto;

b) promoção ao posto de Major, o Capitão que conte com 06 (seis) anos no posto;

c) promoção ao posto de Tenente-Coronel, o Major que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto.

III - para aqueles que ingressaram no Quadro de Oficiais QOMVPM:

a) promoção ao posto de Capitão, o 1º Tenente que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto;

b) promoção ao posto de Major, o Capitão que conte com 06 (seis) anos no posto.

IV - para aqueles que ingressaram no Quadro de Oficiais QOCPM:

- promoção ao posto de Major, o Capitão que conte com 06 (seis) anos no posto.

V - para aqueles que ingressaram no Quadro de Oficiais QOAPM, QOABM, QOMPM e QOEBM/Mus (Quadro de Oficiais Músicos Policiais Militares e Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militar/Músico) e QOEPMAS e QOEBM/Mnt (Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiro Militar/Manutenção):

a) promoção ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente que conte com 03 (três) anos no posto;

b) promoção ao posto de Capitão, o 1º Tenente que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto.

VI - para aqueles que ingressaram na carreira de Praças:

a) promoção à graduação de Cabo, o Soldado que conte com 10 (dez) anos de serviço na graduação;

b) promoção à graduação de 3º Sargento, o Cabo que conte com 06 (seis) anos de serviço na graduação;

c) promoção à graduação de 2º Sargento, o 3º Sargento que conte com 06 (seis) anos de serviço na graduação;

d) promoção à graduação de 1º Sargento, o 2º Sargento que conte com 03 (três) anos de serviço na graduação;

e) promoção à graduação de Subtenente, o 1º Sargento que conte com 03 (três) anos de serviço na graduação.

§ 2º A promoção por tempo de serviço adotará os mesmos dispositivos, requisitos e condições das promoções pelo critério de antiguidade constantes do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe, da Lei de Promoção de Oficiais, do Decreto de Promoção de Graduados, da Lei de Promoção de Cabos e Soldados e seus respectivos regulamentos.

§ 3º Enquanto houver excedentes, estes preencherão inicialmente as vagas do posto/graduação em que se deu a primeira progressão por tempo de serviço, respeitados sempre os Quadros e as Qualificações**.**

§ 4º Na existência de vagas, caberá o prescrito na legislação pertinente em vigor.

§ 5º A ordem hierárquica de colocação dos oficiais/praças nos postos/graduações decorrentes da promoção por tempo de serviço seguirá os mesmos critérios adotados nas promoções por antiguidade e merecimento.

§ 6º Os claros dos cargos de entrada (2º Tenente) dos Quadros QOAPM, QOABM, QOMPM e QOEBM/Mús (Quadro de Oficiais Músicos Policiais Militares e Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militar/Músico), QOEPMAS e QOEBM/Mnt (Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiro Militar/Manutenção) somente serão preenchidos quando da passagem para a reserva remunerada de seus integrantes.

Art. 2º Os militares estaduais na condição de excedentes devem assumir, na falta de função compatível com seus Postos ou

Graduações, uma Função de Posto ou Graduação imediatamente inferior aos seus mesmos Postos ou Graduações.

Art. 3º Os cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento deverão ser ofertados aos policiais e bombeiros militares, de forma que possam concluir os respectivos cursos antes de completarem seus interstícios de acesso na hierarquia militar.

Art. 4º O mecanismo de Progressão por Tempo de Serviço instituído por esta Lei Complementar, somente se aplica aos militares estaduais já investidos no cargo na data de sua publicação, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo militar previsto em cada Posto ou Graduação, para cada data em referência, nos termos do § 1º, do art. 1º, desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, no que couber.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Júnior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.151
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe e revoga a Lei nº 4.183, de 22 de dezembro de 1999, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 às 21:32:50

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

CAPITULO I
DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade determinar o cumprimento das condições necessárias acerca da segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.

Art. 2º Será exigido o cumprimento integral dos dispositivos desta Lei e de sua regulamentação a todas as edificações e áreas de risco existentes, e a construir, localizadas no território do Estado de Sergipe.

Art. 3º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe - CBMSE, o estudo, a análise, o planejamento, a fiscalização, a elaboração e a execução das normas que disciplinam a segurança de pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico em todo o Estado de Sergipe, na forma do disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Estado, por intermédio do CBMSE, fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, bem como entidades privadas, em conformidade com o disposto na Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º As edificações já existentes, construídas e ocupadas em data anterior a vigência da presente Lei seguirão o que preceitua o decreto de regulamentação.

Parágrafo único. As edificações já construídas que possuem o Atestado de Regularidade fornecido pelo CBMSE dentro do seu prazo de validade, não sofrerão novas exigências, desde que providenciadas as respectivas renovações nos prazos previstos no respectivo atestado.

CAPITULO II
DAS CLASSIFICAÇÕES E DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Os riscos de incêndio, as edificações, as áreas de risco e os sistemas de segurança contra incêndio serão classificados e definidos conforme regulamentação desta Lei.

CAPITULO III
DAS EXIGÊNCIAS E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Das Exigências

Art. 6º As medidas de segurança contra incêndio e pânico, aplicáveis às edificações, serão estabelecidas conforme parâmetros na regulamentação desta Lei.

Art. 7º O cumprimento das medidas de segurança estabelecidas será observado através da fiscalização a ser executada pelo CBMSE.

Art. 8º As medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas para as edificações e áreas de riscos deverão ser apresentados ao CBMSE através de seus respectivos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, para fins de análise de conformidade com as normas pertinentes e posterior aprovação.

Parágrafo único. Para a obtenção, junto aos órgãos municipais competentes, de licença e alvará de construção, reforma, modificação ou acréscimo das edificações classificadas nesta Lei, será necessário a aprovação das respectivas medidas de segurança contra incêndio e pânico previstos para aquelas edificações junto ao CBMSE, podendo o CBMSE celebrar convênios nesse sentido com as prefeituras municipais.

Art. 9º Os processos de vistorias de edificações deverão ser solicitados ao CBMSE para obtenção do competente Atestado de Regularidade.

§ 1º É vedado ao CBMSE expedir atestado provisório com restrições, exceto para garantir a continuidade do uso da edificação ou área de risco que já possua preventivos elementares de acordo com a regulamentação desta Lei, e não ofereçam riscos iminentes à vida, ao patrimônio ou ao meio ambiente.

§ 2º Para a obtenção, junto aos órgãos municipais competentes, do "habite-se" ou do "aceite-se" da obra, e do "Alvará de Funcionamento" e suas respectivas renovações, os interessados deverão apresentar o competente Atestado de Regularidade, fornecido pelo CBMSE, podendo o CBMSE celebrar convênios nesse sentido com as prefeituras municipais.

§ 3º O Atestado de Regularidade de que trata este artigo terá a validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão conforme regulamentação desta Lei.

§ 4º O Atestado de Regularidade poderá ser cassado a qualquer tempo, no decorrer do prazo de sua validade, quando for constatado, mediante fiscalização, quaisquer irregularidades nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico previstos para a edificação ou área de risco.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 10. O CBMSE fiscalizará toda e qualquer edificação existente no Estado, e, quando julgar necessário, expedirá notificação, aplicará multa, ou procederá interdições, isolamento ou embargo, na forma prevista nesta Lei.

Art. 11. Aqueles investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, vistoriar qualquer imóvel, obra ou estabelecimento, bem como documentos relacionados com a segurança contra incêndio e pânico.

Parágrafo único. Os vistoriadores, mesmo fardados, deverão se identificar pela carteira funcional.

Art. 12. Constatadas quaisquer irregularidades nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico previstos para a edificação ou área de risco, o órgão fiscalizador expedirá notificação ao proprietário ou responsável, que aporá sua assinatura, certificando o recebimento.

§ 1º Quando for o caso do proprietário ou seu representante legal se negar a receber a notificação, esta será considerada entregue, mediante certificação do Vistoriador.

§ 2º Na notificação constará prazo determinado para que as irregularidades constatadas em vistorias sejam corrigidas, e as exigências apresentadas na respectiva notificação devidamente cumpridas.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior será determinado em função dos fatores de segurança e risco, em conformidade com os critérios estabelecidos em regulamentação à presente Lei.

§ 4º Vencido o prazo estabelecido na notificação, não havendo o proprietário ou responsável pela edificação, apresentado defesa ou interposto recurso, e não cumprindo as exigências apresentadas, ao infrator serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei.

CAPITULO IV
DAS PENALIDADES, DIREITO DE DEFESA
E SUA APLICAÇÃO

Seção I
Das Penalidades

Art. 13. O CBMSE no exercício da fiscalização que lhe compete, e na forma que vier a dispor a regulamentação desta Lei, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - interdição;

IV - isolamento ou embargo.

Art. 14. Os valores das multas serão proporcionais aos grupos de risco em que as edificações forem classificadas, em conformidade com o disposto na regulamentação desta Lei, obedecendo-se à seguinte gradação, observando-se a classificação de riscos dentro de cada grupo:

I - multa de 10 (dez) a 600 (seiscentas) Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe - UFP/SE, para riscos pequenos;

II - multa de 10 (dez) a 1.100 (hum mil e cem) UFPSE, para riscos médios;

III - multa de 10 (dez) a 2.000 (duas mil) UFPSE, para riscos grandes.

§ 1º Em caso de reincidência, os valores das multas serão cobrados em dobro, observando-se a proporcionalidade estabelecida neste artigo.

§ 2º Considerar-se-á, ainda, reincidência, o não cumprimento das exigências inicialmente apresentadas em notificação ao proprietário ou responsável, constatado através de nova vistoria, realizada após a expiração do prazo concedido para tal cumprimento, quando da aplicação da primeira multa.

§ 3º A caracterização da reincidência referida no parágrafo anterior independerá do pagamento da primeira multa aplicada.

§ 4º Em casos de embaraço ou resistência a fiscalização, emprego de artifício ou simulação, com o fim de fraudar a legislação, as multas serão aplicadas em dobro, dentro de cada grupo de risco especificado nesta Lei.

§ 5º A aplicação da multa correspondente não exime o infrator de responsabilidades civis e penais porventura cabíveis, nem da obrigação de sanar as irregularidades apresentadas e/ou detectadas.

§ 6º O cumprimento das exigências apresentadas em notificação não isenta o infrator do recolhimento das multas porventura aplicadas.

§ 7º As multas aplicadas, quando não recolhidas pelo infrator, no prazo previsto em lei serão inscritas em dívida ativa do Estado, e remetidas para a cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

Art. 15. A interdição, isolamento ou embargo, previstos nesta Lei, somente serão procedidos quando ocorrer o não cumprimento das exigências apresentadas em notificação, observado o prazo estabelecido.

§ 1º A interdição, isolamento ou embargo, previstos nesta Lei, somente serão levantados quando do cumprimento integral das exigências apresentadas em notificação.

§ 2º O recolhimento das multas aplicadas, por parte do infrator, não determinará o levantamento da interdição, isolamento ou embargo da edificação.

Art. 16. Quando a situação justificar, pela iminência de risco ou integridade física de pessoas, o CBMSE poderá, incontinente, proceder a interdição, isolamento ou embargo da edificação, notificando o proprietário ou responsável a cumprir as exigências apresentadas em notificação, permanecendo o local naquela situação até o cumprimento integral das exigências, ou julgamento favorável ao recurso interposto pelo interessado.

Art. 17. Os acréscimos de área e as mudanças de ocupação das edificações, que possam implicar em alteração do seu risco, bem como o aumento ou redução dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, deverão ser apresentados ao CBMSE, para efeito de análise e posterior aprovação.

Seção II
Do Direito de Defesa

Art. 18. Da notificação e da aplicação de multa caberá defesa, em primeira instância, ao Diretor de Atividades Técnicas do CBMSE, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação ou termo de multa pelo proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco.

Parágrafo único. Caso ocorra posição negativa, por parte do notificado, em receber a competente notificação ou termo de multa, o prazo previsto neste artigo passará a contar a partir da data do certificado dessa posição negativa, dado pelo vistoriador do CBMSE.

Art. 19. Da decisão do Diretor de Atividades Técnicas caberá recurso, em segunda instância, para o Comandante Geral do CBMSE, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for recebida a decisão pelo proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco**.**

Parágrafo único. A decisão firmada pelo Comandante Geral do CBMSE será irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 20. Da interdição, isolamento ou embargo de edificação não caberá defesa ao infrator, salvo o caso previsto no art. 16 desta Lei, cujo procedimento deverá obedecer aos dispositivos presentes na seção.

Seção III
Dos procedimentos de Aplicação

Art. 21. O CBMSE ao notificar o proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco, que apresente irregularidade nos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, fixará prazo para a regularização.

§ 1º O prazo de que trata este artigo dependerá da natureza da irregularidade constatada, em conformidade com os critérios estabelecidos em regulamentação à presente Lei.

§ 2º Os prazos fixados em notificação poderão ser prorrogados, a critério do CBMSE, através de decisão firmada em requerimento do interessado, caso os argumentos apresentados justifiquem tal medida.

Art. 22. Decorrido o prazo fixado na notificação, e não havendo o cumprimento das exigências apresentadas, será lavrado o termo de multa, em duas vias.

§ 1º A primeira via do termo de multa será remetida ao infrator, e a segunda será destinada à formação de processo no CBMSE.

§ 2º A multa será cobrada nos valores estabelecidos no art. 14 desta Lei e será arrecadada pelo CBMSE.

Art. 23. Após a expedição do termo de multa, ao infrator será dado um prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das

exigências apresentadas e para o recolhimento da importância correspondente.

§ 1º Findo o prazo fixado neste artigo, e não havendo a observância de seus dispositivos, será procedida a interdição, isolamento ou embargo da edificação, e a emissão de novo termo de multa, correspondente ao dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 às 21:32:50

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

§ 2º O recolhimento da multa inicialmente aplicada, sem que haja o cumprimento das exigências apresentadas, não isenta o infrator das penalidades previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O prazo fixado neste artigo só será prorrogável, a critério do Comandante Geral do CBMSE, se a parte interessada apresentar justificativa ao CBMSE.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24 As normas vigentes, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas Agencias Reguladoras Nacionais de concessões públicas, e pelo Ministério do Trabalho dentre outras, que tenham relação com a segurança contra incêndio e pânico, poderão ser adotadas plena ou parcialmente, ou servirem de base para Normas Técnicas do CBMSE.

Art. 25 O CBMSE manterá atualizado o cadastro e credenciamento das empresas instaladoras, de manutenção e comercialização de sistemas de segurança contra incêndio e pânico, das escolas de formação de brigadistas de incêndio particulares, bombeiros civis e guardiões de piscina, bem como dos profissionais técnicos legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos Federais para produção de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP.

§ 1º O CBMSE manterá também o cadastro, o credenciamento, o controle e a supervisão das brigadas de incêndio

particulares e das empresas prestadoras de serviços de bombeiros civis, brigadistas particulares e guardiões de piscina.

§ 2º Ao CBMSE cabe baixar as respectivas normas, atinentes ao credenciamento previsto neste artigo, conforme os critérios estabelecidos em regulamentação à presente Lei.

Art. 26. As empresas de que trata o art. 25 desta Lei, e os seus profissionais técnicos responsáveis, quando cometerem infrações à presente Lei, devidamente definidas em sua regulamentação, ficarão sujeitos à multa, que variará de 10 (dez) a 1.000 (um mil) UFPSE, aplicadas de forma gradativa, proporcional à gravidade da infração cometida, além das penalidades de suspensão temporária e cancelamento do seu cadastro e credenciamento junto ao CBMSE, na forma dos dispositivos constantes em regulamentação à presente Lei.

§ 1º Aos casos de reincidência especifica, serão aplicadas multas em dobro.

§ 2º Para efeito de aplicação de multas, serão observados os dispositivos constantes do art. 22, § 1º desta Lei.

§ 3º Da aplicação das penalidades previstas neste artigo será assegurada ampla defesa aos interessados, observando-se o disposto nos arts. 18 e 19 desta Lei.

Art. 27. Para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei e em sua regulamentação, o CBMSE poderá vistoriar todos os imóveis habitados e todos os estabelecimentos em funcionamento, para verificação da existência e situação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à regularização das citadas edificações, e à expedição do competente Atestado de Regularidade a que se refere o art. 9º desta Lei.

Art. 28. Sempre que o CBMSE julgar necessário, quando em operações de combate a incêndios e salvamentos, poderá utilizar todos os recursos previstos para segurança contra incêndio e pânico

existentes em qualquer tipo de edificação, quer Pública, quer Privada ou Particular.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer a situação prevista neste artigo, o CBMSE encaminhará relatórios de consumo de água e de outros equipamentos ao proprietário ou responsável pela edificação envolvida, e, no caso da água, à empresa concessionária do serviço público.

Art. 29. Os processos administrativos, as medidas de segurança contra incêndio, bem como aquelas a serem adotadas por ocasião da construção, reforma, mudança de ocupação ou o uso, a ampliação de área construída, aumento de altura da edificação e regularização das edificações ou de áreas de risco serão regulamentados pelo CBMSE por meio de Instrução Técnica - IT.

Art. 30. Fica criado o Conselho Técnico Normativo - CTN, colegiado responsável pela elaboração das normas técnicas do CBMSE ou suas alterações para adequação aos novos procedimentos de segurança contra incêndio e pânico que possam surgir em decorrência de evoluções tecnológicas.

Parágrafo único. O CTN será presidido pelo Diretor de Atividades Técnicas e terá sua composição e atribuições definidas em regulamentação desta Lei.

Art. 31. Fica criado o Auto de Liberação de Evento - ALE, como documento para autorização de eventos artísticos, culturais, desportivos, religiosos, sociais e congêneres de caráter temporário, realizados em edificações transitórias de fins distintos, em atendimento as normas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 32. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Estadual 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.183, de 22 de dezembro de 1999.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Júnior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.152
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 7.006, de 19 de novembro de 2010, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM, e dá providências correlatas.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 3º, 8º e 11, da Lei nº 7.006, de 19 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 7.704, de 1º de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM, criado pela Lei nº 3.972, de 25 de maio de 1988, fica reorganizado na forma desta Lei, como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH, tendo por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero." (NR)

"Art. 3º O CEDM é constituído de 22 (vinte e dois) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada:

I - Órgãos Governamentais:

a) Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH, através de suas Coordenadorias;

b) Secretaria de Estado da Saúde - SES;

c) Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor - SEJUC;

d) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG;

e) Secretaria de Estado da Educação - SEED;

f) Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;

g) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;

h) Organismo Governamental de Políticas Públicas para Mulheres - Municipal.

II - Órgãos Não-Governamentais:

a) 07 (sete) representantes da Sociedade Civil organizada;

b) 02 (dois) representantes de Entidades de Classe;

c) 02 (dois) representantes dos Núcleos de Estudos de Gênero de Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões dos movimentos sociais que atuem na promoção, prevenção, reparação, defesa de gênero e serem legalmente constituídas no âmbito estadual, as quais serão escolhidas em assembleia geral, convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação da SEIDH, nesse primeiro mandato, e os subsequentes sob a coordenação do CEDM." (NR)

"Art. 8º As atividades de apoio administrativo e financeiro necessárias à implantação e ao funcionamento do CEDM serão prestadas pela SEIDH, garantindo com isso o desempenho pleno de suas finalidades." (NR)

"Art. 11. As eventuais despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento do Estado de Sergipe, através das dotações próprias da SEIDH,

observado o disposto nos arts. 40 a 46 da Lei (Federal) n° 4.320, de 17 de março de 1964." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "i" e "j" do inciso I do art. 3º da Lei nº 7.006, de 19 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,do Trabalho e dos Diretos Humanos

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.153
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, que dispõe sobre a criação de empregos públicos, na Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, e a instituição da Gratificação Especial de Atividades Socioeducativas da RENASCER, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 2º, da Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º ...

§ 2º Fica mantido o regime de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e a implementação de turnos de 24x72 horas de descanso, podendo esses turnos ou jornadas, serem fracionados em turnos de 12x36 horas de descanso, conforme necessidade da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao art. 5º, da Lei 5.890, de 26 de maio de 2006, com as seguintes redações:

"Art. 5º ...

§ 1º ...

.

§ 6º Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores ativos de cargos de Agente de Segurança de Medidas Socioeducativas, da RENASCER, com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou jornada de plantão

ou jornadas fracionadas em turnos, ou ainda, outro regime de plantão instituído pela mesma Fundação.

§ 7º Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores ativos dos cargos de Técnicos e Orientadores Sociais de Medidas Socioeducativas, ativos da RENASCER, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago aos servidores Agentes de Segurança de Medidas Socioeducativas.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 às 21:32:50

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

§ 8º O Auxílio-Alimentação, verba de caráter indenizatório, deve ser pago em pecúnia por dia trabalhado, considerando como tal aqueles reputados por lei como de efetivo exercício, no caso em tela, para os Agentes de Segurança será concedido o valor de R$ 13,05 (treze reais e cinco centavos) por cada refeição num total de 05 (cinco) em cada dia de plantão, respeitada a proporcionalidade para quaisquer dos regimes de labor adotados.

§ 9º O Auxílio-Alimentação deve ser concedido na folha de pagamento do mês da competência, abatendo-se no mês seguinte os dias não trabalhados pelo servidor.

§ 10. Para desconto do Auxílio-Alimentação por dia não trabalhado, deve se considerar o mesmo valor que o servidor recebe por dia de trabalho.

§ 11. O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, não integra o cálculo dos proventos de aposentadoria nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não constitui rendimento tributável nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não está sujeito a nenhum desconto, salvo o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 7.819, de 31 de março de 2014;

IV - não pode ser percebido cumulativamente com diária ou qualquer verba destinada a custear a alimentação do servidor.

§ 12. O valor mensal do Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei para o ano em curso é de R$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais) para os Agentes de Segurança e de R$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) para os Técnicos e Orientadores Sociais, podendo ser atualizado, anualmente, segundo índices oficiais, por decreto do Governador do Estado."

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei, devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,do Trabalho e dos Diretos Humanos

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.154
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o art. 60 da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal - PAF, estabelece diretrizes sobre a Dívida Ativa Estadual, bem como disciplina a consulta à legislação estadual tributária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 60 da Lei nº 7.651, de 31 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. A Superintendência-Geral de Gestão Tributária e não Tributária - SUPERGEST, pode interpor, a qualquer tempo, Pedido de Reconsideração, com efeito suspensivo, ao Conselho Pleno, independentemente do estado em que se encontre o PAF, quando constatada mediante prova incontroversa a improcedência total ou parcial do crédito reclamado ou a nulidade do lançamento.

§ 1º O Pedido de Reconsideração que trata o "caput" deste artigo deve ser fundamentado e instruído com as provas pertinentes.

§ 2º Na hipótese de o crédito tributário já está executado judicialmente a Procuradoria Geral do Estado - PGE, deverá requerer a suspensão da execução até que haja a apreciação do Pedido de Reconsideração pelo Conselho Pleno." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.155
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Acrescenta dispositivos a Lei nº 7.655, de 17 de junho de 2013, que estabelece nova disciplina para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os dispositivos adiante indicados a Lei nº 7.655, de 17 de junho de 2013, com a seguinte redação:

I - o § 2º ao art. 5º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 5º...
.
.....

§ 1º ...
.....

§ 2º Aplica-se a imunidade prevista neste artigo as Empresas Públicas Estaduais instituídas e mantidas pelo Poder Público e que prestem serviços públicos." (NR)

II - o § 3º ao art. 9º:

"Art. 9º ...
.....

§ 1º ...
.....

§ 3º Em se tratando de veículos usados deverá ser mantida a alíquota de que trata o § 2º deste artigo, desde que

adquiridos nas condições estabelecidas no referido dispositivo." (NR)

Art. 2º Ficam anistiados ou remidos os débitos do IPVA, constituídos ou não, das Empresas Públicas Estaduais a que se refere o inciso I do "caput" do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao inciso II do "caput" do art. 1º desta Lei, aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro do exercício de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.156
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o "caput" do art. 2º da Lei nº 7.908, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas fiscais e procedimentais a serem observadas pelo Estado de Sergipe, por meio da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no que toca à redução de juros e multas de débitos relacionados ao ICM e ao ICMS, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 2º da Lei nº 7.908, de 30 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, fica o Estado de Sergipe, por meio da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, autorizado a receber do sujeito passivo da obrigação tributária o pagamento à vista ou parcelado, em até 120 (cento e vinte) meses, nas condições desta Lei, dos débitos tributários concernentes ao ICM e ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2016, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 1º ...
.
.." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.157
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o sistema remuneratório dos membros da carreira de Agente Auxiliar de Policia Judiciária do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema remuneratório dos membros da carreira de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária (em extinção) do Estado de Sergipe, de que trata o art. 72, § 2º, da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, fica estabelecido por meio de subsídio, fixado na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o "caput" deste artigo fica fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, salvo as verbas estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Ressalvados os proventos ou pensões que não estão abarcados pelo instituto da paridade, a aplicação das disposições previstas nesta Lei aos membros da carreira de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária, ativos e inativos, e aos beneficiários de pensão previdenciária não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e nem de pensão.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira, por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira.

§ 2º Ressalvados os proventos ou pensões que não estão abarcados pelo instituto da paridade, na hipótese de redução de provento ou de pensão em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, eventual diferença

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 às 21:32:50

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por reorganização ou reestruturação dos cargos e da carreira.

§ 3º A parcela complementar de subsídio estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Estado.

Art. 3º O subsídio dos integrantes da carreira a que se refere o art. 1º desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e da regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - terço de férias;

III - diárias e ajuda de custo, na forma da legislação em vigor;

IV - abono de permanência, na forma da legislação em vigor;

V - retribuição financeira transitória pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;

VI - retribuição financeira transitória pelo exercício eventual de atividade de plantão, na forma do art. 5º desta Lei;

VII - retribuição financeira transitória pela participação em grupos de trabalho ou estudo, nas comissões legais e em órgãos de deliberação coletiva, nos termos da legislação em vigor; e,

VIII - outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no § 11 do art. 37 da Constituição Federal às vantagens previstas neste artigo.

Art. 4º Estão compreendidas no subsídio, e por ele extintas, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - gratificação por curso, prevista na Lei nº 6.545, de 26 de junho de 2008;

II - Gratificação por Periculosidade;

III - Adicional de Triênio;

IV - Adicional de Terço.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado o pagamento de horas extras e adicional noturno aos membros da carreira de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária .

Art. 5º A retribuição financeira transitória pelo exercício eventual de atividade de plantão não pode ser incorporada à remuneração e nem aos proventos dos membros da carreira de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária, constituindo, pois, parcela indenizatória decorrente da natureza do trabalho policial civil, sujeito à necessidade de prestação de serviço em plantões eventuais.

§ 1º O Secretário de Estado da Segurança Pública deverá encaminhar, antecipadamente, ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe - CRAFI/SE, de que trata o Decreto nº 24.290, de 22 de março de 2007, programação trimestral de gastos com atividade de plantão, cabendo a esse órgão autorizar o pagamento dessa despesa**,** que não poderá exceder a 4% (quatro por cento) da despesa anual com a folha de pagamento de pessoal dos Agentes Auxiliares de Polícia Judiciária, nos termos de norma regulamentar.

§ 2º Será convocado preferencialmente para a prestação de plantão eventual o membro da carreira de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária que manifeste interesse em tal encargo, mediante consulta periódica realizada pela Superintendência da Polícia Civil.

§ 3º A convocação para a prestação de plantão eventual pelo membro da carreira de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária que não se apresentou como voluntário deverá seguir critérios objetivos, mediante lista organizada pela Superintendência da Polícia Civil, objetivando evitar a concentração de plantões eventuais.

§ 4º Além da sua carga horária ordinária de trabalho, o membro da carreira de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária poderá ser demandado para plantões eventuais de até 12 (doze) horas que, somados, não ultrapassem 60 (sessenta) horas mensais, distribuídas conforme a necessidade do serviço público.

§ 5º O valor da parcela de retribuição financeira transitória pelo exercício eventual de atividade de plantão fica definido nos termos do Anexo II desta Lei;

§ 6º As condições para a percepção da parcela de retribuição financeira de que trata este artigo serão definidas em decreto, atendido os seguintes pressupostos:

I - não poderá ser escalado para exercício eventual de atividade de plantão o membro da carreira de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária que se encontre em gozo de período de férias ou de afastamentos legais em razão de licenças a qualquer título;

II - o plantão eventual não poderá ter carga horária inferior a 04 (quatro) horas, observado o pagamento proporcional da parcela de retribuição financeira.

Art. 6º A lotação dos Agentes Auxiliares de Polícia Judiciária deverá observar o seguinte regramento:

I - integrantes da 1ª Classe deverão ser lotados, prioritariamente, nos órgãos de direção e assessoramento da Polícia Civil, nas Delegacias Metropolitanas de Polícia Civil e nas Delegacias Especializadas sediadas na região Metropolitana;

II - integrantes da 2ª Classe deverão ser lotados, prioritariamente, nas Delegacias Regionais e Delegacias Municipais de Polícia Civil.

§ 1º Na hipótese de o número de integrantes da classe exceder o número de vagas para lotação prioritária, deverá ser observada, como critério de desempate, a seguinte sequência:

I - tempo de serviço na classe;

II - tempo de serviço na carreira;

III - idade;

IV - prole.

§ 2º A lotação dos Agentes Auxiliares de Polícia Judiciária, bem como a definição do quantitativo de vagas por unidade policial, deverá observar os princípios da eficiência e razoabilidade, através de ato motivado publicado pela Superintendência da Polícia Civil.

§ 3º O Agente Auxiliar de Polícia Judiciária irresignado com o ato de lotação exarado pela Superintendência da Polícia Civil terá direito a recurso, com efeito suspensivo, perante o Conselho Superior de Polícia, o qual, por maioria, poderá reformar o ato questionado.

§ 4º O recurso referido no § 3º deste artigo terá tramitação urgente, com designação imediata, pelo Presidente do Conselho, de Conselheiro relator, o qual deverá apresentar seu voto para apreciação do colegiado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de interposição do recurso.

§ 5º O recurso interposto deverá ser apreciado pelo Conselho Superior de Polícia no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação do voto do Conselheiro relator, na primeira reunião ordinária do Conselho ou, caso necessário, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Art. 7º A carga horária do membro da carreira de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária é de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º O disposto nesta Lei se aplica integralmente aos ocupantes dos demais cargos em extinção do Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 10. O Poder Executivo Estadual expedirá os atos regulamentares necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos, para início da aquisição de direitos e pagamento de vantagens nela previstos, a partir do primeiro dia do quadrimestre seguinte aquele em que a despesa de pessoal do Poder Executivo Estadual, apurada na forma dos arts. 18 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, retornar a patamar inferior a 46,55% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento ao requisito descrito no “caput” deste artigo nos anos subsequentes à publicação desta Lei, será assegurada a aplicação do índice de revisão geral anual também para a correção da tabela de subsídios que consta do Anexo I desta Lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Júnior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO	
ESCALONAMENTO DA CARREIRA	VALOR DO SUBSIDIO 40 HORAS EM (R$)
Agente Auxiliar de Polícia Judiciária de 1ª Classe	10.545,00
Agente Auxiliar de Polícia Judiciária de 2ª Classe	9.500,00

ANEXO II

VALOR DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA TRANSITÓRIA PELO EXERCÍCIO EVENTUAL DE ATIVIDADE DE PLANTÃO	
CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA PARA CADA PLANTÃO DE 12 HORAS (EM R$)
Agente Auxiliar de Polícia Judiciária	200,00

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.158
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou militares, aos empregados públicos da Administração Pública Estadual, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Estado ou pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou militares, e aos empregados públicos da Administração Pública Estadual e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Estado ou pelo Instituto de Previdência dos

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 às 21:32:50

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, que não tenham percebido o valor da Gratificação Natalina a que teriam direito no mês de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. O abono especial de que trata o "*caput*" deste artigo corresponde a um percentual de 12,42% (doze inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da parcela da Gratificação Natalina que o servidor ativo e inativo, empregado público ou pensionista, tenha a perceber a esse título e será pago em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de janeiro de 2017.

Art. 2º O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de julho de 2017.

Art. 3º O disposto nesta Lei se aplica aos ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vinculo efetivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2016.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Agrega Policial Militar da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos Arts. 34, § 4º, e 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e do art. 42, § 1º, combinado com o art. 142, § 3º, inciso III, da Constituição Federal; e tendo em vista o disposto no art. 74, § 1º, inciso II, alínea "**m"** da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976; e considerando o constante do Ofício nº 655, de 05 de outubro de 2016, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, resolve

A G R E G A R

O Soldado ***SIDCLAY SOUZA SANTOS,*** CPF nº 722.689.485-87, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, com base nos fundamentos fáticos constantes do Ofício nº 655/2016, do Comando Geral da Polícia Militar, a partir de 1º de abril de 2013.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Batista Santos Júnior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Exonera Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

E X O N E R A R

DAIANE GOMES LOBO, CPF (MF) nº 023.750.995-40, do cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, na Secretaria de Estado da Casa Civil, a partir de 21 de novembro de 2016.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Exonera Auxiliar de Gabinete, Símbolo CCS-01, da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e considerando a exceção prevista na legislação federal quanto a cargo em comissão e a necessidade do serviço, resolve

E X O N E R A R

TACIANA NEVES MUNARETO, CPF (MF) nº 591.185.985-87, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete , Símbolo CCS-01, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 21 de novembro de 2016.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Maria da Conceição Mendonça Costa
Secretária de Estado da Saúde

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIAS

Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: PERMISSÃO DE USO Nº. 08/2016/ DGPI/SUPAT/SEPLAG
PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
PERMISSIONÁRIO: FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
OBJETO: A Permitente coloca à disposição da Permissionária, a título precário e gratuito, a utilização de um imóvel cuja área é de 2.597,55m², localizado na Rua Monsenhor Eraldo Barbosa, s/n, anexa a Escola Estadual Mutilo Braga no Município de Itabaiana (SE).
PRAZO: A presente **PERMISSÃO DE USO** não possui prazo determinado, podendo ser requerida a devolução pelo **PERMITENTE** na ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou havendo necessidade/interesse público.
PARECER DA PGE: 5394/2013.

Aracaju, 25 de outubro de 2016.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 02/2016

TRADUTOR / INTÉRPRETE E INSTRUTOR DE LIBRAS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão** torna público o Resultado Final da Seleção Pública Simplificada Nº 02/2016, para contratação temporária de profissionais Tradutores / Intérpretes e Instrutores de Libras no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, suas Diretorias Regionais e demais Órgãos vinculados da Rede Pública Estadual.

As informações abaixo apresentadas sobre os candidatos classificados estão dispostas na seguinte ordem: vaga (lotação), classificação final do candidato, número de inscrição, nome do candidato e sua data de nascimento, pontuação na prova de títulos, pontuação na prova prática e pontuação final. A título de esclarecimento, atendendo ao previsto no edital de abertura sobre a atribuição de pesos às etapas, a pontuação final foi calculada da seguinte forma:(pontos na prova de títulos) + (pontos na prova prática x 2), e o resultado da soma destes dois elementos dividido por 3.

TRADUTOR / INTÉPRETE - NÍVEL MÉDIO						
VAGA	CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO - DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO NA PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL
DEA	1ª	43101	AILTON BATISTA DOS SANTOS - 21/12/1981	47,0	86,0	73,0
	2ª	43214	LUCAS DA PAZ CRUZ - 17/04/1992	30,0	83,0	65,3
	3ª	42934	ZÉLIA MARANHÃO MAIA NETA - 21/08/1978	53,0	31,5	38,7
	4ª	42455	LAÍS MARY FELIX DOS SANTOS - 16/10/1993	7,0	53,0	37,7
	5ª	43100	JANE CLEIDE SALGUEIRA DE JESUS - 02/08/1982	60,0	12,0	28,0
	6ª	43417	ÉRICA COROA SANTOS ALMEIDA - 15/11/1990	7,0	29,0	21,7
	7ª	43104	ELENILDE DA LUZ SOUSA DA SILVA - 01/06/1970	47,0	5,0	19,0
	8ª	42939	ELIANE GUSMAO LOPES - 16/11/1965	47,0	2,0	17,0
	9ª	43109	SUELLEN RODRIGUES MOTA - 07/12/1982	31,0	1,0	11,0
	10ª	43460	NATALI SANTANA DOS SANTOS - 26/12/1996	7,0	11,5	10,0
	11ª	43096	GLAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA PASSOS - 27/09/1983	7,0	1,0	3,0

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 às 21:32:50

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

CAS	1ª	42406	EDICARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO - 23/06/1979	57,0	69,5	65,3
	2ª	43468	ZÊNYA SÂMARA DE LIRA GOMES - 12/05/1989	23,0	58,5	46,7
	3ª	42382	ALISSON DOS SANTOS FARIAS - 03/02/1995	13,0	51,5	38,7
	4ª	42379	SUZANA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA - 21/08/1971	7,0	46,5	33,3

DRE 1	1ª	42940	EDIVANILDO ALVES DOS SANTOS. - 11/10/1995	25,0	23,0	23,7
	2ª	43074	JAQUELINE SANTOS TAVARES - 21/05/1984	13,0	23,5	20,0
	3ª	43121	RAFAEL DE SOUSA SANTOS - 08/11/1994	7,0	26,5	20,0
	4ª	42388	FÁTIMA DE MATOS ROSENDO - 16/01/1978	7,0	12,0	10,3
	5ª	43082	ELIAS JOÃO DE SOUZA - 20/07/1976	7,0	11,0	9,7
DRE 2	1ª	42377	LENIVAN RODRIGUES DE ARAÚJO SANTOS - 22/06/1986	53,0	89,0	77,0
	2ª	43268	MAISA VIANA ALMEIDA SOUSA - 07/03/1992	14,0	88,5	63,7
	3ª	42415	MARIA APARECIDA REIS COSTA - 10/10/0189	30,0	75,0	60,0
	4ª	42376	RICASSIA AQUINO DOS SANTOS - 10/09/1993	18,0	57,0	44,0
	5ª	42414	ALISSON PALMEIRA PEREIRA - 25/06/1993	14,0	46,5	35,7
	6ª	43110	JANINE LEAL SILVA - 06/06/1988	7,0	15,0	12,3
	7ª	43269	JORGE NASCIMENTO PEREIRA - 30/07/1976	7,0	6,0	6,3
DRE 3	1ª	43102	MARÍLIA PINTO DA SILVA - 02/12/1992	23,0	89,0	67,0
	2ª	43354	NATHALY SANTOS MACHADO - 11/10/1995	7,0	54,0	38,3
	3ª	42401	QUENI DOS SANTOS GONÇALVES - 07/03/1996	7,0	52,0	37,0
	4ª	42385	LUARACELE SANTOS SANTANA - 30/08/1995	13,0	47,0	35,7
	5ª	42393	ANGELITA GOMES FERNANDES - 10/11/1996	7,0	28,5	21,3
	6ª	43273	ELIANE DOS SANTOS KAWAGUCHI - 15/01/1989	7,0	11,0	9,7
	7ª	43456	NOIRANE RODRIGUES ALVES DE JESUS - 30/12/1981	7,0	10,0	9,0
	8ª	43280	JACQUELINE SORAYA BRITO DOS SANTOS - 12/06/1980	7,0	6,0	6,3
	9ª	42444	JANAÍNA AMORIM DE MORAES CRUZ - 25/01/1987	7,0	5,0	5,7
	10ª	43128	CASSIA SANTOS ALVES - 26/02/1981	7,0	4,5	5,3
DRE 5	1ª	42396	JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO - 20/06/1996	13,0	66,0	48,3
	2ª	43155	JOAO RODRIGUES DA GRACA - 02/12/1981	7,0	3,5	4,7
DRE 6	1ª	43300	THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA - 15/11/1988	37,0	76,0	63,0
	2ª	42554	TAISE ALVES DE ANDRADE - 08/12/1993	7,0	7,0	7,0
	3ª	42775	LIDIANE DOS SANTOS BARBOSA COSTA - 08/02/1980	7,0	4,0	5,0
DRE 7	1ª	42802	EDJANIA DE SOUZA SANTOS - 31/08/1981	7,0	9,5	8,7
DRE 8	1ª	43163	SILAS FELIX SILVA SANTOS - 12/02/1990	43,0	94,0	77,0
	2ª	43358	MATHEUS SILVA DOS SANTOS - 30/05/1996	14,0	78,0	56,7
	3ª	43140	PRISCILA DE JESUS BRITO - 25/05/1990	31,0	67,0	55,0
	4ª	43265	MEYLLANE LUCY ROCHA SANTOS - 01/10/1985	7,0	63,5	44,7
	5ª	42433	PAULO HENRIQUE DA SILVA LIRA - 14/11/1984	7,0	61,5	43,3
	6ª	43303	SARAH PINTO DOS SANTOS - 29/02/1992	7,0	36,0	26,3
	7ª	43234	JULIENE SANTOS OLIVEIRA - 29/09/1991	30,0	15,5	20,3
	8ª	42449	LUCAS WENDEL SILVA SANTOS - 16/04/1993	7,0	27,0	20,3
	9ª	42395	FABIANA SANTOS RAMOS - 24/06/1987	7,0	12,5	10,7
	10ª	43286	DEISIANE GAMA SANTOS OLIVEIRA - 07/01/1986	7,0	7,5	7,3
	11ª	43444	ELOY LUDUVICE NETO - 22/07/1979	7,0	5,5	6,0

TRADUTOR / INTÉRPRETE - NÍVEL SUPERIOR

VAGA	CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO - DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO NA PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL
DEA	1ª	42944	CINTHIA MAGNO SANTOS LEÃO - 22/11/1981	73,0	85,0	81,0
	2ª	42937	WILMA NUNES SANTOS - 18/06/1977	67,0	73,0	71,0
	3ª	43131	MIRLEY NAJARA SANTOS BATISTA - 23/04/1986	66,0	71,0	69,3
	4ª	42391	ADRIANA DOS SANTOS DANTAS - 30/04/1975	68,0	63,0	64,7
	5ª	42954	JOSIELMA FREIRE LIMA - 06/11/1976	51,0	67,5	62,0
	6ª	43124	CAMILLA CARLA COSTA - 14/05/1986	60,0	57,0	58,0
	7ª	42410	JACKELINE FABIANA DOS SANTOS - 09/04/1983	65,0	48,0	53,7
	8ª	42452	JOSENEIDE NUNES DOS SANTOS - 11/03/1977	76,0	36,5	49,7
	9ª	43359	IGOR ROSÁRIO SANTOS - 11/10/1988	8,0	67,5	47,7
	10ª	43330	LUCIANA SANTOS DALTRO FREITAS - 25/11/1973	46,0	48,0	47,3
	11ª	42734	CAMILA SILVA DE FRANÇA - 09/08/1987	32,0	53,0	46,0
	12ª	43178	RAMONIELE DOS SANTOS - 19/11/1987	17,0	56,0	43,0
	13ª	42443	SANDRA DE ALMEIDA DANTAS NASCIMENTO - 07/06/1975	56,0	25,0	35,3
	14ª	43199	IRLEY GARDÊNIA BACELAR DE FREITAS - 01/11/1970	41,0	31,5	34,7
	15ª	42818	ELIANE DOS SANTOS TAVARES - 05/12/1967	56,0	14,5	28,3
	16ª	43521	ILVANIR DA HORA SANTOS - 30/05/1984	19,0	14,0	15,7
	17ª	42795	SUZETE MARIA GONÇALVES TABOSA - 18/08/1974	11,0	10,0	10,3
	18ª	42714	ROSENIL CARMEM BARCELAR SILVA - 17/08/1957	12,0	9,0	10,0
	19ª	43382	GILMARA CARVALHO CORREIA - 21/04/1970	7,0	3,0	4,3
CAS	1ª	42728	KARINE OLIVEIRA MENESES SANTOS - 03/09/1980	15,0	68,0	50,3
	2ª	43105	NAUA VIEIRA MELO - 22/05/1989	7,0	15,5	12,7
	3ª	43135	NOEME BEZERRA COSTA DOS SANTOS - 20/01/1967	15,0	5,0	8,3
DRE 2	1ª	43197	ELISANA ALVES FRAGA - 03/12/1979	51,0	47,5	48,7
	2ª	43158	CÉLIA SANTOS NASCIMENTO - 21/03/1964	60,0	14,5	29,7
	3ª	43455	JACSON DA CRUZ NASCIMENTO - 10/11/1986	7,0	13,0	11,0
	4ª	43270	EDVANIA MATOS PEREIRA - 10/10/1976	11,0	10,0	10,3
DRE 3	1ª	42946	DANIELA ANDRADE SANTOS - 03/02/1993	7,0	11,5	10,0
DRE 8	1ª	43451	DEBORA MORENO DINIZ - 06/07/1977	12,0	65,5	47,7
	2ª	43098	JOSEVANIA SANTOS CONCEICAO - 12/01/1989	35,0	28,0	30,3
	3ª	43441	JOANA DARC PEREIRA FILHO - 24/06/1973	47,0	6,5	20,0

INSTRUTOR - CANDIDATO SURDO

VAGA	CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO - DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO NA PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL
DEA	1ª	43125	AMILTON DOS SANTOS JUNIOR - 29/03/1981	85,0	79,0	81,0
	2ª	42409	LAIS HELENA BISPO DE OLIVEIRA - 07/11/1986	82,0	76,2	78,1
	3ª	42959	ELAINE THIARA VIANA DE ALMEIDA - 02/07/1986	18,0	95,0	69,3
	4ª	43454	TÂNIA MARA DOS SANTOS SAMPAIO - 04/02/1970	27,0	69,5	55,3
CAS	1ª	43130	ANTONIO RUBIO ANDRADE DE CARVALHO - 02/07/1981	69,0	94,0	85,7
	2ª	42394	PRESLEY RHODNEY PEREIRA SANTOS - 04/04/1986	35,0	96,5	76,0
	3ª	42403	CEZAR AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA - 20/05/1978	68,0	74,5	72,3
DRE 1	1ª	42378	MARA RÚBIA ANDRADE DE CARVALHO - 10/11/1979	16,0	95,5	69,0
DRE 2	1ª	42380	CARLOS MAGNO AZEVEDO SILVA - 19/01/1987	26,0	44,0	38,0
DRE 3	1ª	43285	LEONARDO DE JESUS LIMA - 30/10/1985	17,0	52,0	40,3
DRE 6	1ª	42405	SAMARA TIMOTEO DOS SANTOS - 22/11/1988	69,0	26,5	40,7
DRE 8	1ª	43184	PABLO RAMON LIMA DE BARROS - 23/07/1991	48,0	98,7	81,8
	2ª	42390	RUBIVANIA ANDRADE DE CARVALHO - 02/10/1983	77,0	78,5	78,0

INSTRUTOR - CANDIDATO OUVINTE

VAGA	CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO - DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO NA PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL
DEA	1ª	42722	DAVI BOMFIM DOS SANTOS - 12/10/1985	16,0	23,0	20,7
	2ª	42730	KATIA CRISTINA ARAGÃO - 10/04/1964	14,0	15,0	14,7
CAS	1ª	42420	MARLENE SANTOS CARDOSO - 30/07/1968	20,0	85,0	63,3
	2ª	43481	ELIELBA MENDONÇA SANTOS DOS REIS - 18/06/1977	14,0	16,0	15,3
DRE 2	1ª	42574	ROBSON FERREIRA DE SANTANA - 02/10/1977	22,0	16,0	18,0
	2ª	43304	VANIA DOS SANTOS FONSECA PEREIRA - 30/11/1978	22,0	11,0	14,7
DRE 3	1ª	43161	EDNA MARIA DOS SANTOS - 15/02/1959	22,0	87,0	65,3
DRE 4	1ª	42942	MÁRCIA DE MESQUITA CARDOSO ALVES - 15/01/1978	70,0	67,0	68,0
DRE 8	1ª	43015	FRANCISLENE NASCIMENTO SANTOS - 28/07/1983	52,0	60,0	57,3
	2ª	43112	ROSEMEIRE CONCEIÇÃO DA SILVA - 22/12/1976	14,0	78,5	57,0
	3ª	42716	GILBERTO PEREIRA RIBEIRO - 28/07/1978	22,0	56,5	45,0
	4ª	43439	MARIA PATRICIA VIEIRA MARTINS LIMA - 23/01/1980	14,0	20,0	18,0
	5ª	42448	SUZY KELLY BARBOSA LISBOA - 04/05/1983	14,0	11,5	12,3

Aracaju, 17 de novembro de 2016.

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE

PORTARIA CONJUNTA Nº 178

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferida pelo art. 32, inciso XVI da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, pelo art. 2º do Decreto nº 29.753, de 07 de março de 2014 e, em consonância com o art. 7º, caput, da Lei nº 8.088, de 06 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme os Anexos I e II da presente Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 às 21:32:50

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

PORTARIA CONJUNTA Nº 178
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2016 EM R$		
	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
26000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
26106 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano			
Projeto:	15.451.0018.0591 - Infraestrutura em Núcleos Habitacionais		**2.000,00**
	4.4.90.00. - Investimentos	0101	2.000,00
Atividade:	15.122.0044.0992 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros		**450.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0120	450.000,00
	TOTAL		**452.000,00**

PORTARIA CONJUNTA Nº 178
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2016 EM R$		
	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
26000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
26106 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano			
Projeto:	15.451.0018.0587 - Realização de Estudos Sobre Viabilização de Obras/Serviços		**300.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0120	300.000,00
Projeto:	15.451.0018.0591 - Infraestrutura em Núcleos Habitacionais		**2.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	2.000,00
Projeto:	15.452.0018.0670 - Construção de Prédios Públicos		**50.000,00**
	4.4.90.00. - Investimentos	0120	50.000,00
Projeto:	27.811.0023.2269 - Recuperação de Ginásios de Esportes		**100.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0120	100.000,00
	TOTAL		**452.000,00**

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 4.461 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a modalidade de aplicação e/ou fonte de recursos em grupo de despesa no Orçamento de 2016.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferida pelo Art. 32, inciso XVI da Lei Nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014 e em consonância com o Art. 7º, § 2º da Lei Nº 8.088, de 06 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a modalidade de aplicação e/ou fonte de recursos no grupo de despesa, tendo em vista a necessidade de promover ajuste no Orçamento do Exercício de 2016, no valor de R$ 1.298.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil de reais), conforme especificação dos Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de novembro de 2016.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
(MODIFICADO POR ESTA PORTARIA)

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	MODALIDADE	VALOR
5000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE			
5101 - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe			**1.298.000,00**
Atividade: 02.061.0003.1955 - Prestação Jurisdicional do 2º Grau	0101	3.1.90	1.298.000,00
TOTAL			**1.298.000,00**

ANEXO II
(APROVADO NA LOA/CRÉDITOS ADICIONAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	MODALIDADE	VALOR
5000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE			
5101 - Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe			**1.298.000,00**
Atividade: 02.061.0003.1955 - Prestação Jurisdicional do 2º Grau	0101	3.1.91	1.298.000,00
TOTAL			**1.298.000,00**

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA SEPLAG Nº 4.463 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a modalidade de aplicação e/ou fonte de recursos em grupo de despesa no Orçamento de 2016.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferida pelo Art. 32, inciso XVI da Lei Nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014 e em consonância com o Art. 7º, § 2º da Lei Nº 8.088, de 06 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a modalidade de aplicação e/ou fonte de recursos no grupo de despesa, tendo em vista a necessidade de promover ajuste no Orçamento do Exercício de 2016, no valor de R$ 2.495.216,80 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme especificação dos Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de novembro de 2016.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
(MODIFICADO POR ESTA PORTARIA)

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	MODALIDADE	VALOR
17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA			
14301 - Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe			**86.000,00**
Atividade: 20.123.0037.1135 - Pagamento de Pessoal Ativo	0101	3.1.90	86.000,00
17101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca			**2.180.000,00**
Projeto: 20.606.0022.1126 - Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Dom Távora	0291	4.4.50	2.000.000,00
Atividade: 20.122.0037.1216 - Pagamento de Pessoal Ativo	0101	3.1.90	180.000,00
17301 - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe			**15.500,00**
Atividade: 20.122.0037.1012 - Manutenção Geral	0101	3.3.90	15.500,00
19000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
19201 - Junta Comercial de Sergipe			**15.163,45**
Atividade: 23.122.0039.1153 - Pagamento de Pessoal Ativo	0270	3.1.90	15.163,45
22000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
22201 - Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe			**198.553,35**
Atividade: 06.122.0010.2228 - Gestão de Serviços em Atendimento ao Cidadão.	0270	3.3.90	198.553,35
TOTAL			**2.495.216,80**

ANEXO II
(APROVADO NA LOA/CRÉDITOS ADICIONAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	MODALIDADE	VALOR
17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA			
14301 - Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe			**86.000,00**
Atividade: 20.123.0037.1135 - Pagamento de Pessoal Ativo	0101	3.1.91	86.000,00
17101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca			**2.180.000,00**
Projeto: 20.606.0022.1126 - Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Dom Távora	0291	4.4.90	2.000.000,00
Atividade: 20.122.0037.1216 - Pagamento de Pessoal Ativo	0101	3.1.91	180.000,00
17301 - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe			**15.500,00**
Atividade: 20.122.0037.1012 - Manutenção Geral	0101	3.3.91	15.500,00
19000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
19201 - Junta Comercial de Sergipe			**15.163,45**
Atividade: 23.122.0039.1153 - Pagamento de Pessoal Ativo	0270	3.1.91	15.163,45
22000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
22201 - Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe			**198.553,35**
Atividade: 06.122.0010.2228 - Gestão de Serviços em Atendimento ao Cidadão.	0250	3.3.90	198.553,35
TOTAL			**2.495.216,80**

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 às 21:32:50

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO: 444/2016

OBJETO: Aquisição de mobiliários, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação- SEED. **DATA DE ABERTURA**: 06/12/2016 às 09:00 horas. **SESSÃO DE DISPUTA**: 06/12/2016 às 09:30 horas. **LOCAL**: NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br. **BASE LEGAL:** Leis Fed. 10.520/2002 e 8.666/93. Leis Est. nº 6.206/2007, 5.280/2004 e 5.848/2006, Decretos Est. 26.531/2009 e 26.533/2009. **PARECER JURÍDICO**: 8337/2016-PGE. **Formalização de Consultas e Edital**: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. **Órgão Solicitante**: SEED: (79) 3179-8875 e SEPLAG: 3226-2246 à Rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, de 07 às 13:00 horas.
Aracaju, 18 de novembro de 2016.

DENISE TELES BARRETO
Pregoeira - SGCC/Seplag

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 445/2016

OBJETO: Registro de preços para aquisição de ração para cães do Canil do Gerb, para atender aos órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe. **DATA DE ABERTURA:** 06/12/2016 **às** 09:00 horas. **SESSÃO DE DISPUTA:** 06/12/2016 **às** 10:00 horas**.**
NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs. 26.531/2009 e nº 26.533/2009.
Nº PARECER JURÍDICO: 8410/2016 - PGE.
Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br,
ÓRGÃO SOLICITANTE: SEPLAG/SE: tel./fax.: (0xx79)-3226-2246 à rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, de 07:00 às 13:00 horas.

Aracaju, 18 de novembro de 2016

Marta Maria Fontes Gonçalves
Pregoeira - SGCC/Seplag

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
[b]PREGÃO ELETRÔNICO: 446/[/b]**2016**

OBJETO: Aquisição de equipamentos: (bancada, torno, plaina elétrica, furadeira e detector de tensão), para o Projeto "Estruturantes de C, T & I", firmado através do Convênio FINEP nº 01.08.0498.00, para atender às necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE. **DATA DE ABERTURA**: 02/12/2016 às 09:30. **SESSÃO DE DISPUTA**: 02/12/2016 às 10 horas. **NO SÍTIO**: www.licitacoes-e.com.br **BASE LEGAL**: Leis Fed. 10.520/2002 e 8.666/93. Leis Est. nº 6.206/2007, 5.280/2004 e 5.848/2006, Decretos Est. 26.531/2009 e 26.533/2009 **PARECER JURÍDICO**: 49/2016-PJ/FAPITEC **Formalização de Consultas e Edital**: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. **Órgão Solicitante**: **FAPITEC** (0xx79) 3259-3007 ou **SEPLAG**: tel.(0xx79)-3226-2246 Rua: Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, 07 às 13:00 horas.

Aracaju, 21 de novembro de 2016.

ALESSANDRO FRUKCK DA SILVA
Pregoeiro - SGCC/Seplag.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 403/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos oncológicos para atender o serviço da UNACON **- SES.**
EMPRESA : PRIME DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
ALTERAÇÃO: Fica modificada a Ata de Registro de Preços nº 403/2016, referente ao valor do item 66 (Leuprorrelina, acetato - concentração/dosagem 22,5 mg) que passa a ser R$ 860,00 (Oitocentos e sessenta reais).

Aracaju, 24 de outubro de 2016.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

2ª REVISÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 420/2016
DO PREGÃO ELETRÔNICO 110/2016

OBJETO: 2ª revisão trimestral da ata de registro de preços nº 420/2016, destinada à aquisição de medicamentos do sistema respiratório, oriunda do PE nº 110/2016.
BASE LEGAL: lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.
RESULTADO: Informamos que o item 12 encontra-se suspenso devido inviabilidade no valor de fornecimento.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2016.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 104/2012

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATADA: NUTRISERV ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 104/2012, referente contratação de empesa especializada em refeições para os presos custodiados na Capital e Região Metropolitana, assinado em 30 de novembro de 2012.
PRAZO: O contrato terá sua vigência prorrogada em 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de novembro de 2016.
BASE LEGAL: Parecer Nº 7778/2016 - Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2016.

José Inephânio de Souza Cardoso
Diretor do DAF/SSP/SE

Educação

PORTARIA Nº 6796/2016
De 16 de novembro de 2016

Autoriza a direção do Departamento de Inspeção Escolar - DIES - expedir Título de Autorização Temporária para o exercício da docência no Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, e outros documentos de competência do Departamento.

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no artigo 18, artigo 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO os Regulamentos do Conselho Estadual de Educação que regem o Sistema
Estadual de Ensino, especialmente o estabelecido na Resolução nº 5, de 16 de junho de 2016, em seu artigo 2º; e

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a direção do Departamento de Inspeção Escolar - DIES - expedir Título de Autorização Temporária para o exercício da docência em Instituições Educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, e outros documentos de competência desse Departamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a direção do Departamento de Inspeção Escolar DIES expedir Título de Autorização Temporária para o exercício da docência em Instituições Educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, e outros documentos de competência do Departamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2016

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Educação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 6.801 /2016
De 17 de novembro de 2016

Altera Anexo Único da Portaria nº 3.158/2016, de 21 de junho de 2016, que promove servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com amparo na Portaria nº 5719, de 03 de outubro de 2016, e em atendimento ao que determina a Lei Complementar n° 61, de 16 de julho de 2001 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe) e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria nº 3.158/2016, de 21 de junho de 2016, que promove servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, fica alterado, com referência ao servidor **Pedro Marcelo Rocha Fontes,** CPF. 017.621.005-92, Professor de Educação Básica - 1P, passando a vigorar após a Progressão Vertical no nível de Professor de Educação Básica - 3P.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em Aracaju (SE), 17 de novembro de 2016.

LORENA BARRETO MARTINS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA , DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2014

CONTRATANTE: SEAGRI
CONTRATADA: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETIVO: Por força do presente aditamento, o **Contrato nº 17/2014**, firmado em 10 de dezembro de 2014, passa o valor Global de **R$ 7.290.032,10 (sete milhões, duzentos e noventa mil, trinta e dois reais e dez centavos),** acrescido valor do aditivo de **R$ 352.596,82 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos)**, passando a ter o Valor Global para **R$ 7.642.628,92 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)**

Parecer nº 8342/2016 e Despacho Motivado nº 8355/2016
Assinado em 16/11/2016

ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
Secretário da SEAGRI

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

GOVERNODESERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 11/2016

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação e manutenção das obras civis e de urbanização da Orla da Atalaia, no trecho que abrange a Passarela dos Caranguejos até o retorno do Centro de Artesanato, em Aracaju/SE.
DATA: 27 de dezembro de 2016. HORA: 10 horas.
TIPO: Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 26.106 - Classificação Programática Funcional: 27.813.0044 - Projeto Atividade: 0897 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recursos: 0101.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.
PARECER JURÍDICO: PGE Nº 8.246/2016.
VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R$ 1.776.871,96.
INFORMAÇÕES: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA, sediada na Rua Vila Cristina nº 1.051, Bairro Treze de Julho - Fones: 3198-5352/5353. Horário de atendimento: das 8 às 13 horas e no link desta Secretaria: http://www.seinfra.se.gov.br/. Aracaju, 18 de novembro de 2016.

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 às 21:32:50

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Turismo

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

BRASIL
PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SERGIPE - PRODETUR/SERGIPE
Nome do Processo de Seleção: Contratação de Serviços de Consultoria para Elaboração de Estudos Preliminares e de Viabilidade, Projeto Básico e Projeto Executivo de Adequação Urbanística e Delimitações das Praias do Litoral Sul de Aracaju - Estado de Sergipe
Empréstimo Nº 2984/OC-BR (BR-L1256)
Referência Nº 1.3.1 do Plano de Aquisições

O Estado de Sergipe recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM SERGIPE - PRODETUR/SE e pretende utilizar parte dos recursos para a seleção e contratação de serviços de consultoria para elaboração de estudos preliminares e de viabilidade, projeto básico e projeto executivo de adequação urbanística e delimitações das praias do litoral sul de Aracaju - Estado de Sergipe.
Os serviços de consultoria ("Serviços") incluem a elaboração de estudos ambientais, turísticos, urbanísticos, de infraestrutura e de viabilidade que estabeleçam diretrizes para dotar a porção Sul da orla marítima de Aracaju de infraestrutura suficiente à ordenação do espaço e uso público, respeitando as especificidades e a vocação de cada trecho de intervenção, bem como elaboração de projeto básico e executivo de adequação urbanística e delimitações da área em questão, separados em 04 (quatro) trechos de intervenção, compreendendo majoritariamente: elaboração de estudo preliminar referente aos aspectos de meio ambiente, ordenamento territorial, incluindo o zoneamento turístico, de mobilidade e de infraestrutura, contemplando um levantamento da linha de base e a consolidação do diagnóstico; apresentação de proposta de zoneamento dos usos turísticos possíveis da área de intervenção; elaboração de proposta de ordenamento local e da previsão de desenvolvimento da região; estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto, conforme diretrizes definidas nos anexos do Regulamento Operacional do Programa; elaboração de projeto básico e executivo de adequação urbanística e delimitações das praias do litoral sul de Aracaju, prevendo a utilização de soluções sustentáveis que estejam em sintonia com a paisagem local; elaboração de proposta para a gestão e monitoramento ambiental e do uso turístico da área que será foco da intervenção. A equipe do projeto deverá contar, entre outros profissionais, coordenador geral, arquiteto e urbanista, engenheiro civil, especialista em meio ambiente e especialista em turismo.

A Comissão Especial de Licitação em nome da Secretaria de Estado do Turismo e do Esporte - SETESP convida empresas e/ou instituições de consultoria elegíveis para apresentar sua manifestação de interesse em prestar os Serviços citados. As empresas e/ou instituições interessadas deverão apresentar informações que demonstrem suas qualificações para executar os Serviços, mediante a apresentação de portfolios, folhetos, descrição de serviços semelhantes ou experiências anteriores em condições similares, disponibilidade de pessoal que tenha conhecimentos pertinentes e resumo curricular da equipe técnica.

A lista curta pode ser formada, exclusivamente, por empresas nacionais.

As empresas serão selecionadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN 2350-9, e está aberta a todas as empresas elegíveis, conforme definido nestas políticas.

As empresas poderão associar-se com outras empresas na forma de uma *joint venture* ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações. Para efeito a formação da lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que está legalmente constituída ou incorporada e, no caso de *joint venture*, será considerada a nacionalidade da empresa designada como representante.

A empresa será selecionada de acordo com a Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC) definido nas Políticas.

Maiores informações podem ser obtidas no endereço abaixo durante o horário de expediente de 8:00 às 13:00 horas (hora local).

As Manifestações de interesse deverão ser entregues na forma escrita (pessoalmente, por correio ou meio eletrônico) até 12/12/2016 às 13:00 horas (hora local).

Comissão Especial de Licitações da SETESP
Raquel de Melo Azevedo (Presidente)
Estádio Estadual Governador Lourival Baptista (Arena Batistão), Rua Cedro, s/nº - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-150
Telefones: (79) 3205-9518 / 3205-9519
E-mail: licitacao.prodetur@setesp.se.gov.br

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Codise

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2014 PARTES CODISE E METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A OBJETO: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ORIGINÁRIO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DA TAXA DE SEGURO PASSANDO PARA 1,2582%. VIGÊNCIA: 10/12/2016 A 09/12/2017 PARECER Nº 241/2016 DATA: 21/11/2016

Der/Se

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DA ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 404/2016

OBJETO: Aquisição parcelada de brita granítica de 1/2, destinada ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE. **FONTE DE RECURSOS:** 0101/0120 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 26.203 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.00 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 26.782.0018 **PROJETO OU ATIVIDADE:** 0679. **BASE LEGAL:** Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007. Lei Est. n° 6.206/2007, Lei Est. n° 5.280, Lei Est. n° 5.848, Decretos Estaduais n°s. 26.531 e 26.533 de 2009. **Lote 01 Contratada:** JDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME.
CNPJ: 13.082.715/0001-82. **DESCRIÇÃO**: brita granítica de 1/2, 20.000 m³. **VALOR GLOBAL** R$ 1.094.400,00 (um milhão e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Adjudico em, 08 de novembro de 2016.

KAIRNA CALASANS DO NASCIMENTO
Pregoeira - SGCC/Seplag

Homologo em: 21 / 11 / 2016.

ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS
Diretor-Presidente Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Fapitec

GOVERNO DE SERGIPE
TERMO DE CONCESSÃO E ACEITÇÃO DE BOLSA - CHAMADA MS/CNPq/FAPITEC/SE/SES - N°02/2013 PPSUS - BOLSA IT. I-CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - **FAPITEC/SE. II-BOLSISTA: Jorgeana Tereza Martins de Oliveira, UFS. III. INDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:** Perfil dos idosos vitimados por acidentes e violência atendidos em serviços de urgência (Sergipe)**. IV-VIGÊNCIA:** Até **08 (oito) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período, condicionando a entrega do relatório técnico das atividades executadas pelo bolsista no período, e não ultrapassando o prazo de vigência do projeto. **V- VALOR:** valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais). **VI-BASE LEGAL:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Novembro de 2016.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE.

GOVERNO DE SERGIPE
TERMO DE CONCESSÃO E ACEITÇÃO DE BOLSA - EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/CAPES - N°07/2016 - BOLSA- PIBIC (Linha 3). I-CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - **FAPITEC/SE. II-BOLSISTA: Leonardo Leite de Andrade, UNIT. III. INDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:** Situação de adolescentes em medidas socioeducativas mantidas pela Fundação Renascer e analise de projetos pedagógicos**.. IV-VIGÊNCIA:** Até **09 (nove) meses**, contados a partir da data de liberação da primeira parcela da bolsa. **V- VALOR:** Uma bolsa PIBIC- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Cientifica- Linha 3. **VI-BASE LEGAL:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Novembro de 2016.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE.

GOVERNO DE SERGIPE
TERMO DE CONCESSÃO E ACEITÇÃO DE BOLSA - EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/CAPES N°07/2016- BOLSA PIBITI. I-CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - **FAPITEC/SE. II-BOLSISTA: Rayane Menezes da Silva, UFS. III. INDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:** avaliação da eficácia in vivo do óleo essencial de erva baleeira no controle de parasitos de peixes. **IV-VIGÊNCIA:** Até **09 (nove) meses**, contados a partir da liberação da primeira parcela da bolsa. **V- VALOR:**01 (uma) bolsa PIBITI- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em desenvolvimento Tecnológico e Inovação- linha- 1. **VI-BASE LEGAL:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Novembro de 2016.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE.

GOVERNO DE SERGIPE
TERMO DE CONCESSÃO E ACEITÇÃO DE BOLSA - EDITAL DESO/FAPITEC/SE- N°14/2013 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PARA SETOR DE SANEAMENTO EM SERGIPE (PRODESO)- BOLSA- IT. I-CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - **FAPITEC/SE. II-BOLSISTA: Heitor Avelino Oliveira, UNIT. III. INDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:** Estudo Comparativo do desempenho de coagulantes comerciais**.. IV-VIGÊNCIA:** Até **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do termo podendo ser prorrogado condicionado a entrega do relatório técnico das atividades executadas pelo bolsista no período. **V- VALOR: R$ 400,00**(Quatrocentos reais). **VI-BASE LEGAL:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Novembro de 2016.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE.

GOVERNO DE SERGIPE
TERMO DE CONCESSÃO E ACEITÇÃO DE BOLSA - EDITAL DESO/FAPITEC/SE EDITAL N°14/2013 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PARA SETOR DE SANEAMENTO EM SERGIPE (PRODESO).. I-CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - **FAPITEC/SE. II-BOLSISTA: Lara Bianca Lima dos Santos, UNIT. III. INDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:** Estudo comparativo do desempenho de coagulantes comerciais. **IV-VIGÊNCIA:** Até **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogado condicionando a entrega do relatório técnico das atividades executadas pelo bolsista no periodo. **V- VALOR: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**. **VI-BASE LEGAL:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Novembro de 2016.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°296/2016.
I- OBJETO: Aquisição de equipamento para subprojeto **NEREES (LEE)** e **(UPIN)** através dos recursos do **FINEP,** para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE. **II-CONTRATANTE:** Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE. **III-PRAZO DE ENTREGA**: ate 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota de empenho. **FONTE DE RECURSOS**: 0224. **UNIDADE ORÇAMENTARIA**: 19.203: **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA**: 19.0021. **PROJETO OU ATIVIDADE**: 0519. **ELEMENTO DE DESPESA**:4.4.90.52.00.
LOTE 01: contratada: **JOAO CARLOS QUEIROZ-ME. CNPJ:** 21.204.816/0001-17. Descrição: medidor da vazão- carcaça em plástico, utiliz. p/ medir um solo, tornando possível medir precisamente o conteúdo absoluto água e assegurando ótimo desemp. Inclusive solos c/ alta salinidade. Em conformidade com o termo de referencia do edital.
QUANTIDADE: 01Valor unitário: R$: 60.800,00 **VALOR TOTAL**:R$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).**LOTE 02, 03 E 04: REVOGADOS** em virtude dos valores estarem acima da referencia. **XI-BASE LEGAL**: Lei n° 10.520/2002, Lei n°8.666/93, Lei Estadual n°6.206/2007, Lei Estadual n°5.280, Lei Estadual n°5.848, Decretos Estaduais n°26.531 e n°26.533 de 2009**.**
Adjudico em 14 de novembro de 2016.

SHEILANY MARIA MELO FREIRE.
Pregoeira- SGCC/SEPLAG

Homologo em 18 de novembro de 2016.

JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO VIEIRA
Diretor- Presidente da FAPITEC/SE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 às 21:32:50

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO FINAL DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°331/2016.
I- OBJETO: Aquisição de equipamento para projeto "Estruturante de C, T & I" da FINEP/ FAPITEC/ SE, firmado através de convênio nº 01.08.0498.00, para atender as necessidades da FAPITEC/ SE. **II- CONTRATANTE:** Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE. **III-PRAZO DE ENTREGA**: ate 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho. **FONTE DE RECURSOS**: 0120. **UNIDADE ORÇAMENTARIA**: 19.203: **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA**: 19.0021. **PROJETO OU ATIVIDADE**: 0519. **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.51.00. **LOTE 02:** contratada: **COMERCIAL ABRANTES LTDA-ME. CNPJ:** 13.614.797/0001-69. Descrição: 1- TERMOVISOR C/ CAMERA E SOFTWARE. **MARCA**.: FLIR. **VALOR GLOBAL**: **R$ 6.450,00. LOTE 07:** contratada: **TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA- EPP. CNPJ:** 13.670.648/0001-17. Descrição: 2- PENEIRA GRANULOMÊTRICA. **MARCA**: TPL. **VALOR GLOBAL**: **R$ 459,90. OBS:** Os lotes 01, 03, 04, 05, 06 e 08 foram REVOGADOS, em virtude do interesse público e da conveniência administrativa. **BASE LEGAL**: Lei n° 10.520/2002, Lei n °8.666/93,Lei Estadual n°6.206/2007, Lei Estadual n°5.280, Lei Estadual n°5.848, Decretos Estaduais n°26.531 e n°26.533 de 2009**.** Aracaju 18 de novembro de 2016.

GETÚLIO RIBEIRO.
Pregoeira- SGCC/SEPLAG

Adjudico e Homologo em 18 de novembro de 2016.

JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO VIEIRA
Diretor- Presidente da FAPITEC/SE

GOVERNO DE SERGIPE
TERMO DE CONCESSÃO E ACEITÇÃO DE BOLSA - EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/CAPES - N°07/2016 - BOLSA- PIBIC (Linha 3). I-CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - **FAPITEC/SE. II-BOLSISTA: Leonardo Leite de Andrade, UNIT. III. INDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:** Situação de adolescentes em medidas socioeducativas mantidas pela Fundação Renascer e analise de projetos pedagógicos.**. IV-VIGÊNCIA:** Até **09 (nove) meses**, contados a partir da data de liberação da primeira parcela da bolsa. **V- VALOR:** Uma bolsa PIBIC- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Cientifica- Linha 3. **VI-BASE LEGAL:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju/SE, 18 de Novembro de 2016.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE.

GOVERNO DE SERGIPE
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE MESTRE E DOUTORES NO ESTADO DE SERGIPE.

O Governo do Estado de Sergipe por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, torna público o presente edital e cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu* Acadêmicos no âmbito do **Programa de Formação de Mestres e Doutores do Estado de Sergipe** de acordo com as regras estabelecidas pelo acordo de cooperação celebrado ente a CAPES e a FAPITEC/SE e a legislação aplicável a matéria e as instruções contidas neste documento.**1.OBJETIVO**: Apoiar a formação de recursos humanos, em níveis de mestrado e doutorado, por meio de concessão de bolsas aos cursos de pós-graduação *strictu sensu* e recomendados pela coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior- CAPES, representando a contribuição significativa para desenvolvimento cientifico, tecnológico e econômico do estado de Sergipe. 2. **VIGENCIA DO EDITAL**: O presente edital terá vigência a partir da data de publicação no diário oficial do Estado e dará suporte as bolsas implementadas pelo período de sua duração, de acordo com a modalidade da bolsa (item 2.3 deste edital). 3**.Base Legal:** Art. 54 c/c Art. 116 e segs. Da Lei nº 8.666/93. Aracaju, 18 de novembro 2016.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0192 de 17 de novembro de 2016

Reduzir a jornada semanal de trabalho da Servidora WILNA RIBEIRO DOS SANTOS e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de conformidade com a Lei nº 2.148, de 21/12/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), na Lei nº 7.116/2011, e ainda, observando o que dispõe o Decreto nº 28.288 de 28 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de otimizar o funcionamento de serviço, fato que repercute diretamente na assistência prestada aos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a jornada semanal de trabalho da Servidora**, WILNA RIBEIRO DOS SANTOS, CPF Nº 930.656.205-53, Auxiliar de Enfermagem** para **24 horas semanais**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, 17 de novembro de 2016.

FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE
Superintendente-Executivo da Secretaria de Estado da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
Convite Nº 04/2016
Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em serviços de Engenharia na Elaboração de Projeto de Combate a Incêndio e correlatos (Levantamento Cadastral, Laudo de Vistoria e seus devidos relatórios técnicos aprovados nos respectivos Órgãos Competentes) para o Hospital São Vicente de Paulo, em Tobias Barreto, Sergipe.**
Data: 06 de dezembro de 2016 **hora:** 09:00
Tipo: Menor Preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Valor Máximo da Proposta: R$ **19.950,05**
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias
Código da Unidade: 20401
Código Orçamentário: 10.122.0040
Fonte de Recursos: 0102
Parecer Jurídico do Edital: 8321/2016 - PGE
Elemento de Despesa: 3.3.90.00
Projeto de Atividade: 1411
Regência Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011.**Informações**: Praça General Valadão, 32 - Palácio Serigi - Centro. Fone: 079.3234.9514 e email: dalva.cunha@saude.se.gov.br

Aracaju, 18 de novembro de 2016.

Dalva Medeiros de Melo Cunha
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2016

PROCESSO: 020.000.16305/2015-3

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: EGS ELEVADORES EIRELI EPP
CNPJ: 05.379.701/0001-05

OBJETO: MODERNIZAÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA MONTELE, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE

VALOR TOTAL: R$ 372.000,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

PARECER JURÍDICO: 3074/2016 - PGE

DATA DE ASSINATURA: 17 DE NOVEMBRO DE 2016

MARIA DA CONCEIÇÃO MEDONÇA COSTA
Secretária de Estado da Saúde

Ipesaúde

O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - **IPESAUDE**, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou as seguintes Portarias **NOVEMBRO/2016:**
Portaria nº 310/2016 - Exonerar FABIO MACHADO DE OLIVEIRA, C.P.F. Nº 584.742.265-20, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCS-13 do IPESAUDE, a partir de **01/11/2016.**
Portaria nº 311/2016 - Nomear FABIO MACHADO DE OLIVEIRA, C.P.F. Nº 584.742.265-20, para exercer Cargo em Comissão de Assessor Executivo - Símbolo CCS-14 do IPESAÚDE, a partir de **01/11/2016.**
Portaria nº 312/2016 - Conceder a servidora **ANA MARIA ANDRADE DE ALBUQUERQUE GONÇALVES,** C.P.F. Nº 409.223.595-04, Assistente Social, Padrão VIII, Ref. 10, lotada no Centro de Especialidades o retorno ao trabalho a partir de **17/11/2016,** por desistência da mesma da licença sem vencimento, autorizada através da portaria nº 143/2012.
Portaria nº 289/2016 - Incluir no art. 11 da Portaria nº 116/2016 de 13 de Abril de 2016 de que constitui a Comissão Permanente de Avaliação e Controle da Rede Credenciada, a servidora **ELIS MARINA FEITOSA LIMA**, C.P.F. Nº 030.243.235-38, permanecendo inalterados os demais artigos, a partir de **01/11/2016**.
Certifique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Aracaju, 21 de novembro de 2016.

CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2016
PROPONENTE: MA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 12.287.978/0001-65
OBJETO: Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de reforma e ampliação das instalações do antigo Centro de Diabetes para que o mesmo passe a ser o Centro Odontológico do IPESAÚDE, localizado na Praça da Bandeira, n.° 373, Bairro São José, nesta Capital.
BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO CONTRATUAL: A vigência do Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura.
VALOR ESTIMADO TOTAL: R$ 592.009,37 (quinhentos e noventa e dois mil e nove reais e trinta e sete centavos)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015.204.14051/2016-0
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.15.204	04.122.0035	0688	339039.16	0270

DOS FATOS
Considerando as inúmeras inadequações sanitárias dos gabinetes odontológicos do IPESAÚDE, detectadas em relatório produzidos pelo Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária Municipal, causando sério comprometimento no atendimento aos pacientes e ao labor dos profissionais;

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 às 21:32:50

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Considerando as necessidades urgentes de se adequar os serviços odontológicos prestados aos usuários do IPESAÚDE;
Considerando a necessidade de atender ao contido no Termo de Ajustamento de Conduta, como também aos relatórios de inspeção confeccionados pelo Conselho Regional de Ontologia e pela Vigilância Sanitária Municipal, contido nos autos do processo n.° 015.204.14051/2016-0;
Considerando a atual situação emergencial e calamitoso, citado na Justificativa Técnica, expedido pela Arquiteta deste órgão, fls 06 do citado processo
Considerando que a imediata efetivação, por meio de contratação com empresa especializada para reforma e ampliação, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
Considerando que a situação justifica a contratação direta qualificada como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento da situação vez que a não reparação das instalações ocasionará prejuízo e comprometerá a segurança de pessoas;
Considerando também que a prestação dos serviços pelo IPESAÚDE aos seus beneficiários não pode sofrer descontinuidade, pois acarretaria prejuízos a toda comunidade usuária deste Instituto;
Assim, fomentados pelo fato acima expostos, faz-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução em razão de situação excepcional.
Necessário, nesse momento, analisar a situação diante de três aspectos: Administrativo, Financeiro e Legal.
ASPECTO LEGAL
A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação;
"Art. 24 - é dispensável a licitação":
.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e loitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Ante o exposto, e verificadas as viabilidades (ou até mesmo as necessidades) administrativas, financeiras e legais, vimos opinar pela contratação emergencial, no valor estimado global de R$ 592.009,37 (quinhentos e noventa e dois mil e nove reais e trinta e sete centavos).

Aracaju, 21 de novembro de 2016.

Fabrícia B. Cavalcante Maia Homologo em 21/11/2016
Arquiteta IPESAÚDE

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente

ITPS

PORTARIA 264, de 18 de novembro de 2016, **exonera** Lucyana Santos de Mendonça Melo, CPF. nº 802.624.495-87, do Cargo em Comissão de Coordenadoria do Laboratório de Bomatologia, símbolo CCS-11, a partir de 01/12/2016.
PORTARIA 265, de 18 de novembro de 2016, **nomeia** Lucyana Santos de Mendonça Melo, CPF. nº 802.624.495-87, no Cargo em Comissão de Diretor de Coordenadoria do Laboratório de Microbiologia, símbolo CCS-11, a partir de 01/12/2016.

Jecson Leo de Souza Araújo
DIRETOR PRESIDENTE

DIVERSOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 014/2016-DESO

OBJETO: Complementação das obras do Sistema de Esgotos Sanitários - Rede Coletora das sub-bacias 02, 3A, 3B, 3C, 06B, 07 e 11, Emissários das sub-bacias 02, 3C E 08, Recuperação de Passeios, Extravasor da EE-FINAL e Colocação de cercas nas EE-3A e EE-3C,
na Zona de Expansão de Aracaju-SE. **LICITANTE VENCEDORA:** CONSERV - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ n 05.219.643/0001-44. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.551.254,54 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 360 (trezentos e sessenta) dias. **Daniel Carlos Aragão Melo Santos. Presidente da CPL/DESO.**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2016

Processo Administrativo nº 88393/2016

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Sociedade de Economia Mista Estadual, torna público o resultado do Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2016 2.0.07.00/GECA/DGC - que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA DESO. Fonte de Recurso: Receita Própria da DESO - Rubrica 10. Lote 01- Empresa vencedora: MARCILENE SANTOS CALAZANS - EPP CNPJ 04.370.632/0001-06 - Valor: R$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais). Lote 02- Empresa vencedora: MARCILENE SANTOS CALAZANS - EPP CNPJ 04.370.632/0001-06 - Valor: R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).
Lote 03- Empresa vencedora: F.I. COMERCIO EM GERAL EIRELI - EPP CNPJ 07.999.951/0001-65 - Valor: R$ 658.997,75 (seiscentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). Lote 04- Empresa vencedora: MARCILENE SANTOS CALAZANS - EPP CNPJ 04.370.632/0001-06 - Valor: R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais). WAGNEVALTER TELES BARRETO - PREGOEIRO.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** torna público que fará realizar às **09:00** horas do dia **09 de dezembro de 2016** da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Campo do Brito, 331, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2016-DESO. Objeto:** Elaboração de Projeto Executivo de Barragem de Terra no Riacho Guararema, em Santa Luzia do Itanhy, integrante do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Itabaianinha, Umbaúba e Tomar do Geru/Se. Receita Própria da DESO. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, no horário das **08:00 às 12:00 horas** e no *site* **www.deso-se.com.br. TOMADA DE PREÇOS** obedece aos princípios básicos de licitação constantes das normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e revisada e Lei Complementar nº 123/2006 e sua alterações, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 6.675/2009./ Parecer Jurídico 561/2016. Daniel Carlos Aragão Melo Santos, Presidente da CPL.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** torna público que fará realizar às **09:00** horas do dia **12 de dezembro de 2016** da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Campo do Brito, 331, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2016-DESO. Objeto:** Recuperação de passeios e pavimentação em paralelepípedos em virtude de vazamentos na Região Metropolitana de Aracaju/Se. Receita Própria da DESO. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, no horário das **08:00 às 12:00 horas** e no *site* **www.deso-se.com.br. TOMADA DE PREÇOS** obedece aos princípios básicos de licitação constantes das normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e revisada e Lei Complementar nº 123/2006 e sua alterações, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 6.675/2009./ Parecer Jurídico 555/2016. Daniel Carlos Aragão Melo Santos, Presidente da CPL.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2016

Contratante: *COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO*
Contratada: *ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENG. SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES - **CNPJ:** 33.945.015/0001-81*
Objeto: Dez inscrições no seminário de BENCHMARK do premio nacional de qualidade em saneamento - PNQS ciclo 2016
Valor Total: *R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)*
Prazo Contratual: *02 (dias)*
Base Legal: Art. 25, II, c/c art. 13.VI da Lei nº 8.666/93 Parecer Jurídico 560/2016 /**Daniel Carlos Aragão Melo Santos / Presidente da CPL /DESO**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2016

Processo Administrativo nº 88042/2016

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Sociedade de Economia Mista Estadual, torna público o resultado do Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/ 2016- 3. 0.04.00/GEMA/DMAE/DESO - que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (PLACAS). Fonte de Recurso: Próprio. Lote 01- Empresa vencedora: CONSTRUTORA MACHADO LTDA-EPP - CNPJ 20.420.381/0001-75. Valor: R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais). PEDRO GILMAR DE GOIS - PREGOEIRO.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2016

Contratante: *COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO*
Contratada: *BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A*
***CNPJ:** 13.009.717/0001-46*
Objeto: Contratação dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela DESO contra seus clientes, pelo fornecimento de Água, Esgoto Sanitário e outros serviços.
Valor Total: *R$ 2.618.550,93 (dois milhões seiscentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e três centavos)*
Prazo Contratual: *365 (dias)*
Base Legal: Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 Parecer Jurídico 556/2016

Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da CPL /DESO

Extrato nº 189//2016

Extrato do **Contrato nº 168/2016** //Pregão Eletrônico nº 089/2016 //Base Legal: 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 / Contratante: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO //Contratado:**GLOBALPRINT EDITORA GRÀFICA LTDA-EPP //**Objeto: Aquisição de material informativo (FLODER) sobre o combate doméstico ao mosquito AEDES AEGYPTI. //Preço: R$ 46.900,00 //Prazo: 90 (noventa) dias //Recursos: 10 - DESO
Extrato do **Contrato nº 181/2016** //Pregão Eletrônico nº 087/2016 //Base Legal: 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 /Contratante: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO //Contratado: **JP ELETRO LTDA - ME //**Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza para serem utilizados nas Unidades da DESO, (Lote 02). //Preço: R$ 20.878,00 /Prazo: 12 (doze) meses //Recursos: 10 - DESO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013

INFORME DE CONVOCAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, ratifica a convocação dos candidatos classificados no Concurso Público nr. 01/2013, para o cargo abaixo relacionado, a comparecer à sede da DESO, na Rua Campo do Brito nr. 331, no horário de 8h às 12h, munidos dos documentos necessários para sua contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da CONVOCAÇÃO que foi enviada através dos Correios, conforme previsto no Edital do Concurso.

CARGO: CONTADOR- ARACAJU

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA LIMA	40237301	8º AMPLO

CASO O(A) CANDIDATO(A) NÃO COMPAREÇA NO PRAZO ACIMA DEFINIDO, SERÁ CONSIDERADO(A) **DESCLASSIFICADO(A)** DO CONCURSO.

Aracaju, 17 de novembro de 2016

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013

2ª CONVOCAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, ratifica a convocação dos candidatos classificados no Concurso Público nr. 01/2013, para o cargo abaixo relacionado, a comparecer à sede da DESO, na Rua Campo do Brito nr. 331, no horário de 8h às 12h, munidos dos documentos necessários para sua contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 às 21:32:50

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

de recebimento da CONVOCAÇÃO que foi enviada através dos Correios, conforme previsto no Edital do Concurso.

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO OPERACIONAL II - ARACAJU

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
LEANDRO ROCHA BARBOZA	36894899	63º AMPLO

CASO O(A) CANDIDATO(A) NÃO COMPAREÇA NO PRAZO ACIMA DEFINIDO, SERÁ CONSIDERADO(A) **DESCLASSIFICADO(A)** DO CONCURSO.

Aracaju, 18 de novembro de 2016

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De ordem do Sr. Presidente da OAB/SE, **Henri Clay Santos Andrade**, faço público que o bacharel **DANIEL DOS SANTOS PIRES** requereu Inscrição Definitiva juntando os documentos exigidos em Lei.
Aracaju (SE), 11 de novembro de 2016.

AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral – OAB/SE

SERGIPE

EDITAL INFORMATIVO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS À SUPLÊNCIA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SE E DA CAA/SE

A Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Resolução n. 08/2016 e no Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, torna pública, através do presente edital, a relação dos candidatos que formularam requerimento de registro para participar das eleições de 2 (dois) Conselheiros suplentes do Conselho Seccional da OAB/SE e 1 (um) Membro suplente da CAA/SE, quanto ao mandato eletivo correspondente, a serem realizadas no dia 19 de dezembro de 2016:

CONSELHEIROS SUPLENTES DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SE:
1. VICTOR RIBEIRO BARRETO
2. DIEGO MENEZES DA CUNHA BARROS
3. EDUARDO PEREIRA DE ARAÚJO
4. JOÃO TELES DE MENEZES
5. LÚCIO FÁBIO NASCIMENTO FREITAS
6. FÁBIO ROSA RODRIGUES

MEMBRO SUPLENTE DA CAA/SE:
1. RAFAEL SARMENTO LYRIO

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e para fins de eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral, o presente edital é publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, nesta edição.

Aracaju (SE), 22/11/2016.

Valmir Macedo de Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/SE

Carmen Margarida Moreno Jacintho
Membro da Comissão Eleitoral da OAB/SE

Carlos Henrique Magalhães de Melo Filho
Membro da Comissão Eleitoral da OAB/SE

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO/RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 10/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 01/2016.
CONTRATADA: Delicatessen Continental LTDA - ME.
VALOR RESCINDIDO: R$ 11.554,60 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: 555/2016.
Estância (SE), 04 de Outubro de 2016.

Edson Luiz de Oliveira Santos - **Presidente da CPL/SEME**

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO/RESUMO DE CONTRATO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 02/2016.
OBJETO: Aquisição de Acessórios Musicais.
CONTRATADA: Messala Comercial Ltda-ME.
VALOR GLOBAL: Lote I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI - R$ 14.646,68 (Quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA): Fornecimento Integral.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3390.30; Subelemento: 25; Projeto/Atividade: 2041; Fontes de Recurso: 0100.000.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.784/2001 e 3.555/2000, Decreto Municipal nº. 5.251/2005 de 29.09.2005 e subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações.
NOTA DE EMPENHO: nº 372 de 08 de Agosto de 2016
DATA DO EMPENHO: 08 de agosto de 2016.
Estância (SE), 11 de Agosto de 2016.

Edson Luiz de Oliveira Santos - Presidente da CPL/SEME

CONTRATO Nº 37/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 07/2016.
OBJETO: Prestação dos Serviços de dedetização, desratização e desinsetização.
CONTRATADA: L.F. Desinsetização Prolongada Ltda - ME.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 16.860,90 (dezesseis mil oitocentos e sessenta reais e noventa centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA): até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3390.39; Subelemento: 61; Projeto/Atividade: 2041, 2045; Fontes de Recurso: 0122000, 0150000.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005 Decreto Municipal nº. 5.251/2005 de 29.09.2005 e subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações.
NOTAS DE EMPENHO nº 379 e 378 17 de Agosto de 2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Agosto de 2016.
Estância (SE), 31 de Agosto de 2016.

Edson Luiz de Oliveira Santos - Presidente da CPL/SEME

CONTRATO Nº 40/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 04/2016 - Registro de Preços.
OBJETO: Aquisição de Materiais Didáticos para as Novas Turmas do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
CONTRATADA: Livraria e Papelaria Renascer LTDA - ME.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 10.487,50 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA): até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3390.30; Subelemento: 14, 16; Projeto/Atividade: 2040; Fontes de Recurso: 0126000.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.784/2001, 3.555/2000 e 5.450/2005; Decreto Municipal nº. 5.251/2005 de 29.09.2005 e 5.603/2008; Decreto Federal nº 7.892/93 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e alterações; e a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
NOTA DE EMPENHO: nº 394 de 21 de Setembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Setembro de 2016.
Estância (SE), 04 de Outubro de 2016.

Edson Luiz de Oliveira Santos - Presidente da CPL/SEME

CONTRATO Nº 41/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 04/2016 - Registro de Preços.
OBJETO: Aquisição de Materiais Didáticos para as Novas Turmas do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
CONTRATADA: R & F Magazine LTDA - ME
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 20.250,76 (Vinte mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA): até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3390.30; Subelemento: 14, 16; Projeto/Atividade: 2040; Fontes de Recurso: 0126000.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.784/2001, 3.555/2000 e 5.450/2005; Decreto Municipal nº. 5.251/2005 de 29.09.2005 e 5.603/2008; Decreto Federal nº 7.892/93 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e alterações; e a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
NOTA DE EMPENHO nº 396 e 395 de 21 de Setembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Setembro de 2016.
Estância (SE), 04 de Outubro de 2016.

Edson Luiz de Oliveira Santos - Presidente da CPL/SEME

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO/RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 10/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 01/2016.
CONTRATADA: Delicatessen Continental LTDA - ME.
VALOR RESCINDIDO: R$ 11.554,60 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: 555/2016.
Estância (SE), 04 de Outubro de 2016.

Edson Luiz de Oliveira Santos - Presidente da CPL/SEME

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n° 01/2016

O Pregoeiro da Prefeitura de Siriri, em atendimento às disposições legais e aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade Administrativa, Publicidade e Eficiência, e, ainda, à determinação do Exmº. Prefeito, torna público, para conhecimento de todos, a **ANULAÇÃO** da licitação, na modalidade acima especificada, mediante informações a seguir:
OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução dos serviços de pavimentação de vias públicas na sede do município de Siriri, correspondendo a Rua da Paz e Conjunto Kiriris, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento. E, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 1024973- 65/ 819565/2015/Ministério das Cidades/ Caixa, firmado com o município de Siriri-SE.
LICITANTE VENCEDOR: CONSTRUTORA HS LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.053.917/0001-04, com sede à Praça da Matriz nº 66, Bairro Centro, CEP 49.860-000, Cidade de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe.
BASE LEGAL: Arts. 38, inciso IX e 49, caput e §§1° e 2º, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
MOTIVO: Descumprimento dos preceitos legais previstos no arts. 44 e 45 da Lei nº 8.666/93.
Ante o exposto, fica declarado **ANULADO** o procedimento e, pelo presente, dá-se ciência aos interessados, na forma do art. 49, §3° c/c art. 109, inciso I, alínea "*c*" e §1°, todos da Lei n° 8.666/93, esclarecendo que quaisquer informações complementares estarão à disposição, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Centro, Siriri/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), ou, pelo telefone: (79) 3297-1232, ou, ainda, através do e-mail: licitacaosiriri@hotmail.com

Siriri, 21 de novembro de 2016.

Adenilson do Espírito Santo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2016

O Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo, automóvel tipo Hatch, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: **02/12/2016** (dois de dezembro de dois mil e dezesseis), às 08:00h (oito) horas.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10029 - Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO: 6217 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO/CLASSIFICAÇÃO: 4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/FONTE DE RECURSO: 0193.030 e 01100.000
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02; Dec. Mun. n° 136/09; Lei nº 8.666/93 e Lei Comp. nº 123/06.
PARECER JURÍDICO: 02/2016.
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Dr. Mário Pinotti Nº 306, centro, CEP 49.630-000, Siriri/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, pelo telefone: (79) 3297-1232.
Siriri, 21 de novembro de 2016.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Pregoeiro

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016 às 21:32:50

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CONVITE 02/2016

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público de Sergipe, torna público aos interessados que às 9 horas do dia 30 de novembro de 2016, será realizada a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes referentes ao convite em epígrafe destinado a:
OBJETO: Contratação de empresa habilitada para a realização de serviços de reforma na Subsede do Ministério Público do Estado de Sergipe, situada no Município de Itabaiana, conforme especificações detalhadas no Anexo I do Edital
TIPO: Menor Preço Global
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de vigência será de *até 90(noventa) dias para concluir os serviços, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.*
BASE LEGAL: Art. 22, III, da Lei 8.666/93.
AUTORIZADO PELO Procurador-Geral de Justiça MP/SE em 03/11/2016
PARACER JURÍDICO Nº 111/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10495/2016
INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2877, e www.mp.se.gov.br

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 37/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de máquinas copiadoras, com os respectivos trabalhos de assistência técnica preventiva e corretiva, bem como com o fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento das mesmas, exceto o papel, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.
SESSÃO DE ABERTURA: 02/12/2016 - HORA: 09:00 h.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações, 3º andar, situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio nº 505 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro, Capucho, Aracaju/Se.
TIPO: Menor Preço por Lote Único.
REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09 e Decreto Estadual nº 25.728/2008.
INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br
Republicado, alteração no termo de referência
Aracaju/SE, 18 de novembro de 2016.

Max Oliveira Dantas
PREGOEIRO MP/SE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2016

NATUREZA JURÍDICA: Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe
CNPJ : 13.168.687/0001-10
CONTRATADO: BRC CONSTRUÇÕES LTDA.- ME.
CNPJ : 19.577.338/0001-39
OBJETO : Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de escadas em estrutura metálica, para atender a sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, número 505 - Centro Administrativo Augusto Franco, bairro Capucho, no Município de Aracaju/SE.
PROCESSO/ORIGEM: Pregão Presencial nº 027/2016
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura
VALOR TOTAL: R$ 23.950,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 2256
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.00
FONTE: 101
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2016.

Léa Maria Sobral da Cruz
Diretora Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe baixou as seguintes Portarias:

PORTARIA nº 607/2016 datada de 15 de setembro de 2016 - CONCEDE ao servidor ELIAS MACHADO DE SOUZA, Analista de Controle Externo II, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao 4º quinqüênio, relativo ao período aquisitivo 2002/2007, de Serviço Público Estadual, para ser usufruída nos períodos de 1º de fevereiro de 2017 a 2 de março de 2017 e de 1º de novembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.

*** Republicado por incorreção do Diário Oficial do Estado nº 27.540 de 19/9/2016 e Diário Oficial Eletrônico do TCE/SE, Ed. 1046, sexta-feira, 16 de setembro de 2016.**

PORTARIA nº 667/2016 datada de 9 de novembro de 2016 - ANULA a Portaria n.º 570 de 29 de agosto de 2014, que aplica pena de suspensão ao servidor comissionado deste Tribunal de Contas FÁBIO NUNES DE OLIVEIRA, Secretário Chefe da Vice Presidência, símbolo CCE-04D, inscrito no CPF nº 020.512.175-64, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

PORTARIA nº 668/2016 datada de 11 de novembro de 2016 - CONCEDE Licença para Tratamento da Própria Saúde, a servidora MÔNICA MARIA COSTA MACIEL, Assistente de Serviços Administrativos, por 30 (trinta) dias, no período de 19 de outubro de 2016 a 17 de novembro de 2016.

PORTARIA nº 669/2016 datada de 16 de novembro de 2016 - CONCEDE Licença para Tratamento da Própria Saúde ao servidor EDVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS, originário da Secretaria de Estado da Fazenda, ora à disposição deste Tribunal de Contas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 13 de agosto de 2016 a 10 de novembro de 2016.

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2014

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA: OFICINA DE PROJETOS LTDA - EPP.
OBJETO: Prorroga o contrato por mais 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 14/11/2016 à 13/11/2017
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro 2016
Aracaju, 21 de novembro de 2016.

Vera Lúcia de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro - TCE/SE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA BAIXOU OS SEGUINTES ATOS:
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.139 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Manoel Pereira de Carvalho Neto, RG n.º 1.554.542/SE, CPF. (MF) 805.946.545-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.140 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Célia Maria Santana, RG n.º 603.850/SE, CPF. (MF) 255.997.635-87, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CCL-08, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.141 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Rafaela Rezende de Jesus, RG n.º 3.340.358-9/SE, CPF. (MF) 036.522.135-05, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.142 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Danielle Machado de Jesus, RG n.º 3.091.093-5/SE, CPF. (MF) 032.259.575-42, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Símbolo CCL-06, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.143 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Ian Andrade Costa, RG n.º 3.288.261-0/SE, CPF. (MF) 043.624.435-76, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCEL-04, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.144 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Isabela Santana de Jesus, RG n.º 2.033.560-1/SE, CPF. (MF) 048.750.935-86, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCEL-04, a partir de 14 de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.145 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Gilvânia Tourinho Santana de Jesus, RG n.º 756.613/SE, CPF. (MF) 005.441.215-38, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar I Símbolo CCL-DDG-01, a partir de 14 de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.146 - Em 14 de outubro de 2016, exonerar José Dias Trindade, RG n.º 352.592/SE, CPF. (MF) 266.847.055-20, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.147 - Em 14 de outubro de 2016, exonerar Gisselma Moura Ferreira, RG n.º 696.749/SE, CPF. (MF) 350.565.415-91, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.148 - Em 14 de outubro de 2016, nomear José Dias Trindade, RG n.º 352.592/SE, CPF. (MF) 266.847.055-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.149 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Gisselma Moura Ferreira, RG n.º 696.749/SE, CPF. (MF) 350.565.415-91, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.150 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Rivaldo Santos de Andrade, RG n.º 1.516.466/SE, CPF. (MF) 054.920.525-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.151 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Raymundo Lima Júnior, RG n.º 275.129/SE, CPF. (MF) 155.625.575-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CCL-04, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.152 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Adélia Barreto de Almeida Garcez, RG n.º 3.533.338-3/SE, CPF. (MF) 073.158.065-63, para exercer o cargo em comissão de Secretário Especial de Gabinete Parlamentar IV, Símbolo CCEL-DDG-04, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.153 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Ruana Carvalho Costa Mendonça, RG n.º 3.415.473-6/SE, CPF. (MF) 016.220.965-76, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.154 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Gilvanete de Menezes Barros, RG n.º 3.585.650-5/SE, CPF. (MF) 041.291.765-36, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.155 - Em 14 de outubro de 2016, nomear José Arisvaldo de Souza, RG n.º 712.229/SE, CPF. (MF) 387.150.665-68, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCL-02, a partir de 14 de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.156 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Maria Lúcia Santos de Jesus, RG n.º 3.002.803-5/SE, CPF. (MF) 012.437.525-13, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, Símbolo CCL-02, a partir de 14 de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.157 - Em 14 de outubro de 2016, nomear Rosângela da Silva Oliveira, RG n.º 1.561.379/SE, CPF. (MF) 809.401.965-49, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CCL-02, a partir de 14 de outubro de 2016.
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13.163 - Em 26 de outubro de 2016, exonerar Elane Silva Amaral, RG n.º 1.036.958/SE, CPF. (MF) 626.340.975-49, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCEL-04, a partir de 26 de outubro de 2016.
Total de Atos publicados - 20

